CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VI - N° 3.437

Quarta-feira, 26 de Maio de 2010

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Notas Fiscais eletrônicas

Vereadora Tia Eron promove audiência para debater sistema de emissão de notas



Foto: Valdemiro Lopes - Logo: brasoftware.com.br

Por iniciativa da vereadora Eron Vasconcelos (DEM), a Câmara Municipal realizou uma audiência pública para debater a implantação da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) nas micro e pequenas empresas. "O sistema foi baseado no modelo implantado em São Paulo e Minas Gerais, mas apresenta muitos problemas. Não entendo a pressa em implantar o sistema aqui em Salvador se não estávamos devidamente preparados", questiona a vereadora.

Leia mais na página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification



A audiência pública foi presidida pela vereadora Tia Eron

Fotos: Valdemiro Lopes

Câmara debate Notas Fiscais eletrônicas

Vereadora Tia Eron questiona problemas no sistema de emissão



Representante do Sebrae, Roberto Evangelista

Por iniciativa da vereadora Eron Vasconcelos, a Tia Eron (DEM), a Câmara Municipal realizou no Centro Cultural, na segunda-feira, 24, audiência pública para debater a implantação da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) nas micro e pequenas empresas.

Tia Eron alertou para a necessidade de esclarecer e informar aos empresários sobre o funcionamento e os impactos que o serviço pode causar. "A informação chegou para a CDL, para os supermercados, para os portos, mas não chegou para os pequenos empresários".

Ela também ressaltou a importância de um maior planejamento, por parte do Município, em relação ao sistema usado para a emissão das notas. "O sistema foi baseado no modelo implantado em São Paulo e Minas Gerais, mas apresenta muitos problemas. Não entendo porque a pressa em implantar o sistema aqui em Salvador se não estávamos devidamente preparados".

O coordenador de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz), José Lúcio Cardoso Filho, falou sobre a aceitação da (NF-e) em Salvador. " Houve uma adesão positiva dos empresários. Até primeiro de abril, esperávamos uma adesão de cinco mil e, no entanto, tivemos dez mil. Hoje são 12 mil empresários habilitados e uma média diária de oito mil notas emitidas".

Para o representante do Sebrae, Roberto Evangelista, é preciso não só cobrar, mas também criar medidas para a valorização dos micros empresários. "Os homens e mulheres que estão a frente de uma micro ou pequena empresa devem ser vistos como grandes empreendedores. Para que eles continuem gerando emprego e renda e contribuindo para o crescimento econômico do Brasil".

Também participaram do evento o presidente da Confederação Latino-Americana de Comércio, Gerson Gabrielli; a procuradora do Estado, Josefina de Melo e o presidente da Associação Nacional dos Advogados Afrodescendentes (ANAAD), Altamiro Gomes.

Téo Senna parabeniza IBR pela inauguração de piscinas

Parque aquático beneficia portadores de deficiência física

O vereador Téo Senna (PTC) parabenizou o Instituto Baiano de Reabilitação (IBR) pela inauguração, no último dia 13, de um parque aquático destinado aos portadores de deficiência física. A estimativa é de que sejam atendidas 480 pessoas por semana, sendo oferecidas aulas de natação e basquete.

Através do espaço multifuncional de terapia e esporte, o instituto pretende capacitar atletas para competições, a exemplo das Paraolimpíadas do Rio de Janeiro de 2016. Téo Senna afirmou que, com a iniciativa, o IBR dá um passo à frente, num momento em que a Bahia retrocede na área do esporte, com a perda do único Parque Aquático, o da Fonte Nova, e sem perspectiva de outro para substituição.

Para o vereador, que defende a prática do esporte como instrumento de inclusão social, a iniciativa beneficiará inúmeras pessoas, dando possibilidade de capacitação através de treinamento com professores especializados. Téo Senna também destacou a importância do apoio da nadadora Verônica Almeida, primeira mulher a ganhar uma medalha nas Paraolimpíadas de Pequim. "Verônica é a prova de superação, persistência e coragem, e estimula os demais mostrando que todos são capazes. A existência de um centro dedicado à capacitação esportiva e de reabilitação de deficientes físicos é motivo de alegria e orgulho para nós", declarou.



Vereador Jorge Jambeiro

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Olívia Santana

Cultura ampliada no Enecult

Vereadora participa da abertura do encontro multidisciplinar

A vereadora Olívia Santana (PC do B) participou na manhã desta terça-feira (25), da abertura do VI Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura (Enecult), na Reitoria da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Na oportunidade, a vereadora disse que é fundamental que o Legislativo Municipal acompanhe atividades voltadas para o incremento da cultura na cidade, a exemplo do Enecult. Ela disse que o encontro eleva o pensamento sobre a cultura e solidifica a democracia.

"A cultura é um importante vetor de crescimento e desenvolvimento econômico e turístico. O Executivo Municipal precisa entender isso; a Câmara está entendendo", acrescentou Olívia.

Comemoração pelos 50 anos do *Odum Adotá*

Por iniciativa do vereador Henrique Carballal (PT), a Câmara de Salvador realizará nesta quarta-feira (26), às 19h, no Plenário Cosme de Farias, uma sessão especial para comemorar os 50 anos de Luta e Resistência da Mulher para Preservação do Axé – *Odum Adotá*.

O presidente da Fundação Palmares, Zulu Araújo, será um dos participantes do evento, que contará ainda com a presença de caravanas de diversos estados, de representantes da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e da Orquestra Afro-Sinfônica, do maestro Ubiratan Marques.

O *Odum Adotá* celebra os 50 anos de iniciação religiosa no candomblé e, por consequência, meio século de preservação do axé. Representa para o religioso e seu templo o término de um ciclo e início de outro.



Vereador Henrique Carballal



casadeiemanja.hpg.com.br

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

21ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 25 de maio de 2010.

MENSAGEM Nº 05/10

Senhor Presidente,
Encaminho para apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador".
Preliminarmente, impende destacar que o anexo Projeto de Lei Complementar constitui-se instrumento legal imprescindível à regularização das relações de trabalho, à valorização dos profissionais de saúde do município do Salvador e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão para melhoria dos serviços públicos de saúde.
Nesse desiderato, faz-se necessário esclarecer que em decorrência da implementação da nova política de reorientação do modelo assistencial do Sistema Único de Saúde, implantada pelo Ministério da Saúde, com a criação dos programas de saúde da família, do centro de atenção especializada de odontologia, dos núcleos de apoio ao programa de saúde da família e dos centros de atenção psicossocial, com vistas a imprimir maior resolutividade, bem como a assunção da gestão plena pelo município do Salvador, tornou-se imperiosa a necessidade da revisão da Lei Ordinária n° 6.150/2002.
Como se sabe, o município do Salvador, a exemplo da grande maioria dos outros entes públicos da federação, acompanhou o aumento da demanda na prestação dos serviços de saúde e supriu as necessidades da sua população valendo-se da terceirização, sempre precedida de licitação pública e/ou através da realização de convênio com entidades filantrópicas.
Contudo, desde abril de 2008, o município do Salvador foi compelido a abolir a terceirização do serviço de saúde pública, mantendo, a partir de então, os trabalhadores vinculados diretamente à administração pública municipal por meio de regramento de que trata a Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho.
Assim, em razão do caráter excepcional e precário do vínculo trabalhista que passou a ser mantido entre os trabalhadores contratados e a administração pública municipal, o acordo judicial firmado com esta Municipalidade e homologado pela autoridade competente estabeleceu, em sua cláusula quarta, um prazo para que fossem encerradas estas relações jurídicas laborais.
Ao lado dessas circunstâncias, e também por elas, o Município do Salvador, diante de um quadro manifestamente insuficiente de servidores efetivos e do êxodo de muitos profissionais que prestavam serviços na área da saúde, após a extinção dos contratos com as empresas terceirizadas, e até mesmo para dar continuidade à prestação efetiva de serviços de saúde e atender às demandas emergenciais, constatou a necessidade de contratar novos trabalhadores.
Diante disso e da urgência na contratação dos trabalhadores, a única alternativa, minimamente respeitante dos princípios da administração pública foi a deflagração de processos seletivos para a contratação dos profissionais necessários, o que se deu, naquele momento, por meio do Regime Especial de Direito Administrativo, consoante preconizado no Decreto n° 18.427 de 02 de junho de 2008.

Em suma, a política de recursos humanos objetiva, notadamente, a desprecarização de vínculos trabalhistas, a realização de seleção pública, e posterior realização de concurso público, o que se pretende ainda neste ano.

Como se pode observar, com o Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde, pretende-se viabilizar o integral provimento dos cargos efetivos no âmbito da saúde pública municipal, atraindo, com essa política de valorização, profissionais de alto gabarito para o atendimento da população da cidade do Salvador.

Este plano está estruturado em cinco capítulos: o primeiro, subdividido em três seções, apresenta a abrangência da lei, os princípios e diretrizes que a fundamentam e os conceitos essenciais para o entendimento do Plano; o capítulo II, subdividido em três seções, que define a estrutura do Plano, as formas de provimento e de remoção; o capítulo III, que se subdivide em três seções, no qual são reguladas as questões concernentes à remuneração e à jornada de trabalho; e o capítulo IV, que disciplina a evolução do profissional na função gerencial. A forma de implantação do Plano e as disposições finais são tratadas nos capítulos V e VI, respectivamente.

Importa acrescentar, por fim, que o objetivo principal da presente Mensagem é a implementação, com base nos ditames legais e em respeito aos princípios da Administração Pública, de políticas eficientes de gestão da saúde pública.

Assim, certo de que o acolhimento do Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador mudará o paradigma de uma área sensível, propiciando ao cidadão soteropolitano uma vida menos sofrida, mais saudável e, sobretudo, mais humana, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 156/10
Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DA ABRANGÊNCIA DA LEI

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Poder Executivo do Município do Salvador.
Parágrafo único – Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal da Saúde são os definidos no Anexo I desta Lei.
Art. 2º - Esta Lei abrange os servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, integrantes do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde, os servidores ocupantes de cargo em comissão e função de confiança.
SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Art. 3º - O Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde tem por objetivo a valorização dos servidores através de equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional, associando a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação e avaliação, como forma de melhorar a gestão e a qualidade de prestação dos serviços de saúde, bem como garantir a eficiência e a continuidade do serviço de saúde do Município, observando os seguintes princípios e diretrizes:
I - do concurso público de provas ou de provas e títulos como única forma de ingresso no serviço público para o exercício de cargo de provimento efetivo;
II - flexibilidade como garantia de permanente adequação às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde - SUS;
III - mobilidade que assegure a movimentação do profissional de saúde nas demais instâncias do SUS, sem perda dos direitos previstos em legislação vigente;
IV - da educação permanente, com oferta contínua de qualificação aos servidores de saúde do Município do Salvador;
V - da avaliação de desempenho como processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional;
VI - do compromisso solidário entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde;
VII - da humanização no atendimento ao cidadão, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades;
VIII - otimização do Sistema Único de Saúde com vistas à dinamização dos seus serviços e à universalização do seu atendimento à população;
IX - da adoção de uma sistemática de remuneração harmônica e justa, através de avaliações periódicas, que permita a valorização da contribuição de cada servidor para o Órgão e Entidade;
X - reconhecimento do saber não instituído, resultante da atuação profissional no exercício das atribuições do cargo, como fator fundamental para a evolução funcional.
SEÇÃO III
DOS CONCEITOS
Art. 4º - Para os fins desta Lei, considera-se:
I - Área de Qualificação - conjunto de conhecimentos e habilidades de

natureza genérica ou especializada necessárias para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho;
II - Área de Atuação - campo de ação do profissional, relacionado com as habilidades inerentes à área de qualificação, que pode se materializar em uma atividade ou função especial;
III - Avaliação de Desempenho e Aquisição de Competências - monitoramento sistemático do processo de trabalho e do conjunto de atividades desenvolvidas no exercício funcional dos profissionais de saúde, bem como dos seus conhecimentos, comportamentos, habilidades e atitudes;
IV - Cargo Público - conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público e que tem como características essenciais a criação por Lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo Município;
V - Competência - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários à realização das atividades relacionadas ao cargo e a suas áreas de atuação;
VI - Desempenho - performance do servidor no exercício do conjunto de atividades e atribuições inerentes ao cargo e a função que ocupa;
VII - Especialidade - conjunto de atividades afins ou área de conhecimento, integrantes da habilitação legal, com atribuição específica do cargo efetivo;
VIII - Estágio Probatório - período de 03 (três) anos, contados a partir do efetivo exercício no cargo público, durante o qual o servidor terá apurada sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo;
IX - Função Pública - atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais;
X - Gerência - conjunto de ações relacionadas com planejamento, coordenação, direção e controle das atividades organizacionais, envolvendo a administração de pessoas, tecnologia e recursos disponíveis, mediante avaliação do quadro de necessidade de saúde, oferta de serviços e objetivos institucionais, com enfoque na melhoria contínua da qualidade da prestação dos serviços;
XI - Gestão - conjunto de atividades políticas e técnicas desenvolvidas com o propósito de assegurar o exercício de funções de coordenação, articulação, negociação, planejamento, controle, avaliação e auditoria de um sistema de saúde;
XII - Grupo - conjunto de cargos da mesma natureza ocupacional, conforme grau de escolaridade;
XIII - Jornada - espaço de tempo durante o qual o servidor exercerá continuadamente suas atividades, com habitualidade, excetuadas as horas extras, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados em Lei;
XIV - Nível - unidade que identifica valor integrante da faixa da Tabela de Vencimentos, identificada por algarismo arábico;
XV - Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) - conjunto de ações de capacitação e de desenvolvimento de competências destinado aos profissionais de saúde, sendo um dos instrumentos de valorização do servidor;
XVI - Profissional de Saúde - pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo que detém formação profissional específica para o desempenho de atividades ligadas diretamente ou indiretamente ao cuidado e/ou às ações de saúde;
XVII - Progressão - evolução do servidor municipal no cargo que ocupa em razão de mérito e aquisição de competências individuais atribuídas ao cargo;
XVIII - Referência - unidade que identifica valor integrante da faixa de Gratificação por Avanço de Competência, identificada por algarismo romano;
XIX - Remuneração - somatório do vencimento do cargo com as vantagens pecuniárias permanentes e transitórias estabelecidas em Lei, nestas incluídas as vantagens pessoais;
XX - Servidor Público - pessoa legalmente investida em cargo público;
XXI - Vantagem Pessoal - valor pecuniário decorrente do direito adquirido pelo servidor, com base na legislação vigente em determinada época, nominalmente identificado e somente reajustável mediante a aplicação dos percentuais gerais de reposição estabelecidos em Lei;
XXII - Vencimento - retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DO PLANO

Art. 5º - O Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador é composto de:
I - Quadro de Pessoal da Saúde - Anexo I;
II - Estrutura de Cargos - Anexo II;
III - Correlação de Cargos - Anexo III;
IV - Descrição das Funções Especiais - Anexo IV;
V - Descrição de Cargos - Anexo V;
VI - Tabela de Vencimentos - Anexo VI;
VII - Tabela de Gratificação por Avanço de Competência - Anexo VII;
VIII - Tabela de Gratificação por Desempenho de Funções Especiais – Anexo.

Parágrafo único - Integram a Descrição de Cargos, na forma do Anexo V referido neste artigo, a Descrição Sumária; as Responsabilidades Comuns e por Área de Qualificação; os Pré-requisitos de Escolaridade e a Formação Profissional mínima para o ingresso.

Art. 6º - A remuneração mínima dos cargos integrantes deste Plano está estruturada em 02 (duas) tabelas: a de Vencimentos e a de Gratificação por Avanço de Competências, conforme Anexos VI e VII desta Lei, respectivamente.

Art. 7º - Anualmente, os quantitativos dos cargos serão fixados em Lei, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria responsável pela política de pessoal do Município, com base nos seguintes indicadores:
I - identificação das demandas da população através de estudos técnicos;
II - perfil endemiológico e epidemiológico da área de atuação da unidade;
III - capacidade instalada;
IV - modelo assistencial implantado;
V - metas estabelecidas de cobertura populacional.

SEÇÃO II
DO PROVIMENTO

Art. 8º - Para efeito de provimento, os cargos classificam-se em:

I - Cargos de provimento efetivo: providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;
II - Cargos em comissão: providos por servidores efetivos, mediante nomeação, e por profissional com qualificação para o cargo.

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo que integram o Grupo dos Profissionais de Saúde, ficam organizados da seguinte forma:
I - Grupo Técnico em Saúde, integrado pelos cargos:
a) Auxiliar em Serviços de Saúde;
b) Técnico em Serviços de Saúde.
II - Grupo de Especialista em Saúde, integrado pelos cargos:
a) Profissional de Atendimento Integrado;
b) Fiscal de Controle Sanitário;
c) Sanitarista;
d) Auditor em Saúde Pública.

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo do Quadro do Grupo dos Profissionais de Saúde são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros na forma da Lei e o ingresso se dará atendidos os pré-requisitos constantes na Descrição de Cargos – Anexo V, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 11 - O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso no cargo, poderá ser desenvolvido em duas etapas, conforme dispuser o edital, observadas as características da especialidade e o perfil do cargo a ser provido compreendendo:
I. provas ou provas e títulos;
II. cumprimento de programa de formação inicial, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 12 - Na hipótese de realização de concurso público em duas etapas, os candidatos classificados na primeira etapa serão matriculados no programa de formação inicial, em número determinado no edital de abertura do concurso público.

§ 1º - O candidato classificado na primeira etapa e matriculado no programa de formação inicial perceberá, a título de ajuda financeira, 90% (noventa por cento) do vencimento do cargo pleiteado, salvo opção pelo vencimento e vantagens pecuniárias do cargo que estiver exercendo, caso seja servidor público municipal.

§ 2º - Concluída a segunda etapa, os candidatos serão classificados mediante os critérios estabelecidos no edital para o programa de formação inicial.

§ 3º - A classificação final será resultante do somatório dos pontos obtidos pelos candidatos nas duas etapas, que terão cada uma peso idêntico.

Art. 13 - O concurso público poderá ser realizado por especialidade, área de qualificação e/ou área de atuação, conforme dispuser o edital respectivo.

Art. 14 - Concluído o concurso e homologados os seus resultados, os candidatos aprovados terão direito subjetivo à nomeação, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida a ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

Parágrafo único - A lotação inicial dar-se-á de acordo com a disponibilidade de vagas nos órgãos, nas unidades e nas funções especiais da Secretaria Municipal da Saúde, observada a ordem de classificação final, conforme dispuser o edital do concurso.

Art. 15 - O concurso público terá a validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 16 - O prazo de validade do concurso público, o número de cargos, os requisitos para inscrição dos candidatos, o limite mínimo de idade, o percentual reservado para deficientes e as condições de sua realização serão fixados em edital.

Art. 17 - O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á na referência inicial da Tabela de Vencimentos e da Tabela de Gratificação por Avanço de Competência de cada cargo público efetivo, após aprovação e classificação em concurso público na forma da legislação vigente.
Art. 18 - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, no âmbito da Administração Direta, ou do dirigente máximo, no caso de Autarquia e Fundação, respeitada a preferência por servidor público municipal.

Art. 19 - As funções de confiança, de recrutamento limitado, vinculadas ao Quadro de Pessoal da Saúde, serão exercidas por servidores públicos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, ocupantes de cargos efetivos, atendidos os pré-requisitos regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo o exercício de função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, privativo de profissional de saúde, cuja designação poderá recair em servidor público federal, estadual ou municipal.
§ 2º - A designação para o exercício de função de confiança compete ao titular da Secretaria, Autarquia ou Fundação a que a Unidade de Saúde esteja vinculada.
§ 3º - O ingresso nos cargos em comissão dar-se-á na forma estabelecida no Capítulo IV.

SEÇÃO III
DA REMOÇÃO

Art. 20 - Remoção é a movimentação do profissional de saúde entre órgãos, unidades e funções especiais da Secretaria Municipal da Saúde, condicionada à existência de vaga.
Art. 21 - A remoção processar-se-á:
I. por seleção competitiva interna;
II. por permuta;
III. de ofício.

Parágrafo único - Por necessidade do serviço, devidamente demonstrada, o titular do Órgão ou Entidade poderá determinar, de ofício, a mudança de Unidade de Saúde do Município do profissional de saúde, até a realização da seleção competitiva interna de remoção.

Art. 22 - A remoção por seleção competitiva interna, referida no inciso I do Art. 21 desta Lei, será processada no mês de março de cada ano pela área responsável pela movimentação de pessoal do Órgão ou Entidade.

Art. 23 - Serão considerados vagos, para efeito de seleção competitiva interna de remoção, os cargos integrantes dos órgãos, unidades e funções especiais da Secretaria Municipal da Saúde, cujos titulares tenham sido afastados em decorrência de:
I. aposentadoria;
II. falecimento;
III. exoneração;
IV. demissão;
V. readaptação;

VI. recondução;
VII. perda do cargo por decisão judicial.
§ 1º - Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas, para a escolha na seleção competitiva interna de remoção, as vagas surgidas em decorrência de ampliação dos quantitativos dos cargos que integram o Grupo dos Profissionais de Saúde, ou na hipótese de afastamento do titular por 02 (dois) anos, quando em licença para tratar de interesses particulares, ou em período igual ou superior a 04 (quatro) anos, nos demais casos.
§ 2º - Para concorrer à remoção, o profissional de saúde deverá ter o mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício em órgão, unidade ou função especial da Secretaria Municipal da Saúde.
§ 3º - Os servidores da saúde lotados nos serviços de emergência/urgência, com permanência superior a 04 (quatro) anos, terão preferência no remanejamento para outro serviço, por solicitação do servidor, quando possível, ou com a sua anuência.
Art. 24 - A remoção por permuta será realizada desde que os interessados ocupem cargos idênticos e na mesma especialidade.

CAPÍTULO III
DOS VENCIMENTOS, DAS GRATIFICAÇÕES E DA JORNADA DE TRABALHO
SEÇÃO I
DOS VENCIMENTOS
Art. 25 - Os vencimentos dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde são os constantes do Anexo VI desta Lei, cujos valores correspondem à jornada legal estabelecida para cada cargo.
Art. 26 - Fica assegurada ao servidor em efetivo exercício a percepção de uma remuneração mínima, composta do vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação por avanço de competências.
SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES
Art. 27 - O profissional de saúde ocupante de cargo efetivo poderá perceber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias, instituídas pela Lei Complementar nº 01/91 e alterações posteriores:
I. Gratificação pelo exercício de cargo em comissão;
II. Gratificação pelo exercício de função de confiança;
III. Gratificação de periferia ou local de difícil acesso;
IV. Décimo - terceiro salário;
V. Adicional pela prestação de serviços extraordinários;
VI. Adicional noturno;
VII. Adicional de férias;
VIII. Adicional por tempo de serviço;
IX. Adicional de periculosidade;
X. Adicional de insalubridade;
XI. Adicional pelo exercício de atividade penosa;
XII. Gratificação de incentivo à qualidade e produtividade dos serviços de saúde;
XIII. Adicional por hora/plantão;
XIV. Participação no produto de arrecadação decorrente da fiscalização nas áreas de controle e ordenamento do uso do solo, vigilância sanitária, meio ambiente, serviços públicos ou transportes públicos;
XV. Gratificação pela participação em operações especiais;
XVI. Gratificação de incentivo ao desempenho gerencial;
XVII. Gratificação por atividades de instrutoria;
XVIII. Gratificação por avanço de competências;
XIX. Gratificação de risco;
XX. Gratificação por desempenho de funções especiais.
Art. 28 - A gratificação pelo exercício de cargo em comissão será concedida ao servidor investido em cargo de provimento em comissão, nas condições a que aludem os Arts. 79, 80, 81 e 104 da Lei que instituiu o Regime Jurídico Único, levando-se em conta os correspondentes valores de vencimento constantes do Anexo V - Tabela D do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador.

Art. 29 - Ao Profissional de Saúde designado para função de confiança é devida uma gratificação pelo seu exercício, no valor correspondente à função de confiança, constante do Anexo V – Tabela D do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador.

Art. 30 - A denominação, classificação e código dos cargos em comissão e das funções de confiança de que tratam os Arts. 28 e 29 desta Lei são os constantes do Anexo II do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador.

Art. 31 - A gratificação de incentivo à qualidade e produtividade dos serviços de saúde é devida aos servidores municipais em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, tendo por finalidade estimular a melhoria dos serviços prestados à população.

Art. 32 - O Profissional de Saúde, quando submetido a escala de plantão previamente estabelecida pela área competente, fará jus ao adicional por hora/plantão, que não poderá exceder 04 (quatro) horas semanais, independentemente da percepção de seu vencimento.
§ 1º - O valor do adicional por hora/plantão a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao valor do vencimento do Profissional de Saúde.
§ 2º - O valor do adicional por hora/plantão somente será pago enquanto o Profissional de Saúde estiver submetido a escala de plantão.
Art. 33 - A gratificação por desempenho de funções especiais será percebida pelo Servidor Público Municipal, integrante do Grupo dos Profissionais de Saúde, nas áreas de qualificação e atuação estabelecidas nesta Lei, conforme definido no Anexo IV.
Parágrafo único - A gratificação estabelecida neste artigo corresponderá ao valor resultante da aplicação de percentual sobre o valor percebido a título de vencimento, conforme estabelecido no Anexo VIII.
SUBSEÇÃO I
DA PROGRESSÃO
Art. 34 - Progressão é o desenvolvimento e evolução do servidor público no cargo

efetivo, dentro das Tabelas de Vencimentos e de Gratificação por Avanço de Competência e que ocorrerá em razão de mérito e qualificação profissional, como resultado de processo de Avaliação de Desempenho e Aquisição de Competências, atribuídos ao cargo ocupado, conforme estabelecido em regulamento específico.

Art. 35 - A passagem do servidor nos níveis e referências subseqüentes dar-se-á mediante o cumprimento cumulativo de:

I. Efetivo exercício do cargo público;

II. Conclusão com aproveitamento satisfatório dos cursos integrantes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP – ou de trabalho ou estudo especial, cuja preparação propicie a aquisição de competências exigidas pelo cargo;

III. Resultado satisfatório da aquisição das competências correspondentes ao seu cargo, comprovado pela certificação das competências;

IV. Pontuação mínima, acumulada no período, igual ou superior à definida em regulamento, como resultado das competências certificadas;

V. Resultado satisfatório nas avaliações de desempenho, assim entendido como a obtenção de conceitos iguais ou superiores àqueles definidos como medianos;

VI. Não ter sido afastado do exercício das atividades próprias do cargo, excetuadas as hipóteses estabelecidas em Lei específica.

Art. 36 - A Progressão, devida a servidor ativo e em efetivo exercício de cargo público, de que trata o Art. 34 desta Lei, dar-se-á pela passagem do servidor:

I. de um nível para o imediatamente superior, observando-se o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Anexo VI;

II. de uma referência para a imediatamente superior, observando-se o interstício de 3 (três) evoluções subsequentes de nível, conforme Anexo VII.

§1º - A primeira referência da Gratificação por Avanço de Competência, correspondente ao nível inicial de vencimento, dar-se-á concomitantemente à entrada em efetivo exercício do cargo.

§2º - Excepcionalmente, a depender da posição do enquadramento de que trata o Art. 47, I e II, desta Lei, a progressão de que trata o inciso II deste artigo poderá ser concedida observando-se o interstício de uma ou duas evoluções subsequentes de nível.

§3º - Cada avanço de nível corresponderá a um escore de pontos, decorrentes da Avaliação de Desempenho e Aquisição de Competências prevista para o cargo, conforme estabelecido em regulamento específico.

§4º - A aplicação da primeira progressão mediante o Sistema de Avaliação de Desempenho e Aquisição de Competências ocorrerá 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor desta Lei.

§5º A avaliação estabelecida no §3º deste artigo ocorrerá uma vez a cada período de 12 (doze) meses, sendo consideradas as duas avaliações para cômputo do escore estabelecido no mesmo parágrafo, conforme regulamento específico.

§6º - Os resultados das Avaliações de Desempenho e Aquisição de Competências deverão ser homologados pelo dirigente máximo da Secretaria Municipal de Saúde.

§7º - Os servidores em estágio probatório, ou os que vierem a ser nomeados após a data de início da vigência desta Lei, farão jus à Progressão prevista no Art. 34 desta Lei, no mês seguinte àquele em que ocorrer a aprovação formal no estágio probatório.

§8º - Para servidores enquadrados nas situações previstas no parágrafo anterior, serão consideradas as três avaliações aplicadas durante o período do estágio probatório para cômputo do escore estabelecido no parágrafo §3º deste artigo.

Art. 37 - Caso a Administração Municipal não promova a Avaliação de Desempenho e Aquisição de Competências no interstício previsto no §5º do Art. 36, desta Lei, todos os servidores que tenham cumprido as condições estabelecidas no caput, I e II, do Art. 36 farão jus, automaticamente, à progressão.

Parágrafo único - A progressão automática prevista neste artigo não será devida ao servidor que tenha sofrido pena disciplinar no mesmo interstício no qual deveria ter sido avaliado.

Art. 38 - Os servidores ocupantes de cargos efetivos com exigência de graduação superior que apresentarem titulação obtida em curso de pós-graduação farão jus à concessão extraordinária, única vez por título, de avanço na Tabela de Vencimento, observadas as disposições seguintes:

I. Especialização lato sensu na área de atuação, um nível;

II. Mestrado na área de atuação, dois níveis;

III. Doutorado na área de atuação, três níveis.

§1º - O servidor que já tenha usufruído dessa vantagem, quando obtiver nova titulação superior à primeira, fará jus apenas à complementação dos níveis previstos para a nova titulação.

§2º - A vantagem prevista no caput deste artigo não se aplica a ocupante de cargo cujo pré-requisito mínimo para o ingresso no serviço público municipal seja a titulação estabelecida em um dos incisos deste artigo, assegurada a complementação de que trata o parágrafo anterior.

§3º - A concessão dessa vantagem não interrompe a contagem de tempo prevista no inciso I do Art. 36 desta Lei.

§ 4º - Os cursos de pós-graduação, de que tratam os incisos acima, quando realizados no exterior, somente serão considerados para fins de progressão quando validados por instituição brasileira credenciada para este fim.

§ 5º - O reconhecimento da titulação de que trata o caput, para efeitos financeiros, terá vigência a partir de 1º de março de 2011.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AQUISIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 39 - O Sistema de Avaliação de Desempenho e Aquisição de Competências, destinado a avaliar, promover, incentivar e orientar o crescimento pessoal e profissional dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, será estruturado sob dois aspectos:

§1º - A Avaliação de Desempenho e Aquisição de Competências permitirá a progressão por mérito, através da aferição sistemática e contínua do desempenho do servidor e da sua conduta no exercício de suas atribuições, à vista da contribuição efetiva para realização dos princípios e objetivos institucionais; e por qualificação profissional, mediante a verificação da aquisição de competências previstas para o cargo, em conformidade com o disposto em regulamento específico

§2º - O Sistema estabelecido no caput deste artigo será desenvolvido mediante aplicação de instrumento único, que contemplará os dois aspectos acima descritos, distribuídos em pesos, a serem definidos em regulamento específico, que observará as características e os requisitos seguintes:

I. Definição metodológica;

II. Definição de critérios objetivos e mensuráveis;

III. Definição de metas;

IV. Participação dos servidores;

V. Adoção de instrumentos que atendam à natureza das atividades, resguardando-se os seguintes princípios:

a) legitimidade e transparência;

b) periodicidade;

c) contribuição do servidor para consecução dos objetivos do serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais a às condições reais de trabalho, de forma que situações precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação do servidor;

e) conhecimento do servidor quanto ao resultado final da avaliação, com direito a manifestação;

f) caracterização da condição de insuficiência de desempenho;

g) definição do processo e das instâncias recursais.

§3º - O Sistema de Avaliação de Desempenho e Aquisição de Competências dar-se-á pelo Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP.

SUBSEÇÃO III

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (PDP)

Art. 40 - O Plano de Desenvolvimento de Pessoas tem os seguintes objetivos:

I. Promover o desenvolvimento, aperfeiçoamento e qualificação dos profissionais de saúde;

II. Proporcionar aos servidores alternativas para a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à viabilização dos objetivos da Instituição;

III. Assegurar uma equipe qualificada, que garanta a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Saúde;

IV. Contribuir para o desenvolvimento integral do servidor, propiciando o pensamento crítico acerca do papel da Instituição e do seu papel enquanto profissional e cidadão;

V. Potencializar o componente da qualificação como elemento motivacional para a progressão e desenvolvimento pessoal e institucional;

VI. Identificar necessidades de capacitação e demandas específicas de desenvolvimento;

VII. Possibilitar a identificação dos aportes de investimentos anuais em capacitação dos servidores.

Art. 41 - O Plano de Desenvolvimento de Pessoas será elaborado a partir da avaliação do conjunto de atividades desenvolvidas no exercício funcional e das competências estabelecidas para cada cargo do Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde, observadas as áreas de qualificação.

§1º - O aproveitamento satisfatório nos cursos pressupõe a obtenção da respectiva titulação ou certificado, na forma da Lei e das normas vigentes, como requisito para a progressão.

§2º - O reconhecimento de competências adquiridas pela execução de trabalhos ou de estudos especiais pressupõe a confirmação da certificação pela área responsável pelo desenvolvimento de pessoas da Secretaria Municipal da Saúde.

§3º - Cursos não integrantes do PDP poderão ser aceitos, desde que em área diretamente relacionada às atribuições do cargo, mediante análise e apreciação pela área responsável pelo desenvolvimento de pessoas da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 4º - O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, para fazer jus à progressão, estará sujeito à observância dos requisitos de que trata este artigo e ao cumprimento com êxito do módulo de capacitação integrante do PDP correspondente ao seu cargo gerencial.

§ 5º - Serão considerados para efeito de progressão por qualificação profissional os cursos realizados pela Prefeitura, instituições indicadas ou contratadas por órgão municipal, universidades, entidades de classe, entidades sindicais e instituições públicas, além de cursos de instituições privadas previamente analisados e aprovados pela área responsável pelo desenvolvimento de pessoas da Secretaria Municipal da Saúde.

SEÇÃO III
DA JORNADA DE TRABALHO
Art. 42 - A jornada de trabalho semanal dos servidores profissionais de saúde está fixada, para os cargos definidos no Anexo I desta Lei, conforme discriminado abaixo:

I. jornada de 20 (vinte) horas semanais;
II. jornada de 30 (trinta) horas semanais;
III. jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§1° - A jornada de trabalho semanal dos servidores profissionais de saúde poderá ser desenvolvida em regime especial, na forma de plantão, para atender as atividades que exijam prestação de serviços de forma ininterrupta, limitada ao plantão de 24 horas.
§2° - A jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais dos servidores profissionais de saúde poderá ser ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, mediante opção do servidor, de acordo com escala previamente estabelecida pelo titular do órgão, consultada a necessidade do serviço e homologada pelo Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão.
§3º - A jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para aqueles que por ela optarem, terá vigência para cada exercício, podendo ser renovada, no interesse da administração, com anuência do servidor, não podendo abranger mais de 30% (trinta por cento) do contingente de servidores da Secretaria Municipal da Saúde.
§4º - Os servidores, a que se refere o parágrafo anterior, enquanto no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, passam a perceber uma complementação correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para atingir o valor de vencimento fixado para o respectivo cargo na tabela de 40 (quarenta) horas.
§5º - A complementação, a que se refere o § 4º deste artigo, em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento para efeito de descontos e benefícios previstos.
CAPÍTULO IV
DA EVOLUÇÃO NA FUNÇÃO DE GERÊNCIA
Art. 43 - A evolução na função de gerência é a trajetória do servidor na função gerencial, para a qual, visando garantir o desenvolvimento institucional, a formação e a experiência serão condições substanciais para ingresso em unidades operacionais do Sistema Único de Saúde Municipal.
Art. 44 - A função de Gerente, em unidade operacional do Sistema Único de Saúde Municipal, Coordenador e Subcoordenador de Distritos Sanitários, será exercida por servidor do âmbito municipal, estadual ou federal.
Art. 45 - O ingresso na função gerencial far-se-á mediante processo seletivo, exigindo-se os seguintes requisitos:

§1° - Para o cargo de Coordenador:

I. ter curso de graduação de nível superior;
II. ter curso de pós graduação em saúde pública, administração em saúde ou similar, ou ter experiência em gestão de no mínimo 2 (dois) anos;
III. ter tempo de serviço público, no mínimo, de 3 (três) anos;
IV. ser considerado apto no processo seletivo;
V. não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 3 (três) anos.

§2° - Para os cargos de Gerente e Subcoordenador:
I. ter curso de graduação de nível superior;
II. ter tempo de serviço público, no mínimo, de 2(dois) anos;
III. ser considerado apto no processo seletivo;
IV. não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 3 (três) anos.

§3° - O processo seletivo será realizado a cada três anos ou quando se fizer necessário, com o objetivo de formar o Cadastro de Habilitados para provimento dos cargos de gerência, garantida ampla divulgação.
Art. 46 - Fica assegurada a criação de uma Comissão de Avaliação da Evolução na Função de Gerência da Secretaria Municipal da Saúde, formada por técnicos especializados em gestão e representantes dos servidores profissionais de saúde desta secretaria, com indicação de respectivos suplentes, que formulará o regimento para realizar a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos gerentes.
§1° - A Comissão de que trata o caput deste artigo será instituída por ato do Secretário Municipal da Saúde e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida por mais uma vez.
§2° - O gerente que não alcançar desempenho satisfatório em duas avaliações será exonerado do cargo, estando seu retorno condicionado à participação em novo processo seletivo.
CAPÍTULO V
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
Art. 47 - A implantação do Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde de que trata esta Lei far-se-á da seguinte forma:
I. Enquadramento dos servidores nos níveis previstos na Tabela de Vencimento, de acordo com o respectivo cargo, duração da jornada de trabalho e em valor igual ou imediatamente superior ao atualmente percebido;
II. Excepcionalmente, será concedido para os servidores ativos e em efetivo exercício o reenquadramento em novo nível da Tabela de Vencimentos e respectiva referência da Tabela de Gratificação por Competência, em razão da experiência acumulada demonstrada pelo tempo de efetivo exercício do cargo na Prefeitura Municipal do Salvador, obedecida a seguinte escala:
a) Menos que três anos, nenhum nível;
b) Acima de três até cinco anos, dois níveis;
c) Acima de cinco até sete anos, três níveis;
d) Acima de sete até nove anos, quatro níveis;
e) Acima de nove até onze anos, cinco níveis;
f) Acima de onze até treze anos, seis níveis;
g) Acima de treze até quinze anos, sete níveis;
h) Acima de quinze até dezessete anos, oito níveis;
i) Acima de dezessete até dezenove anos, nove níveis;
j) Acima de dezenove anos, dez níveis.

§1° - A concessão da vantagem prevista no inciso II deste artigo será feita nos prazos e na forma seguinte:
a. No mês seguinte àquele que esta Lei completar doze meses de vigência, dois níveis àqueles que se enquadrarem nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i e j;
b. No mês seguinte àquele que esta Lei completar dezoito meses de vigência, dois níveis àqueles que se enquadrarem nas alíneas d, e, f, g, h, i e j e um nível para àqueles que se enquadrarem na alínea c;
c. No mês seguinte àquele que esta Lei completar vinte e quatro meses de vigência, dois níveis àqueles que se enquadrarem nas alíneas f, g, h, i e j e um nível para àqueles que se enquadrarem na alínea e;
d. No mês seguinte àquele que esta Lei completar trinta meses de vigência, dois níveis àqueles que se enquadrarem nas alíneas h, i e j e um nível para àqueles que se enquadrarem na alínea g;
e. No mês seguinte àquele que esta Lei completar trinta e seis meses de vigência, dois níveis àqueles que se enquadrarem na alínea j e um nível para àqueles que se enquadrarem na alínea i;

§2° - Da aplicação do disposto no inciso II deste artigo, não poderá resultar reenquadramento para os servidores ativos do quadro efetivo abrangidos pelo período de estágio probatório na data de entrada em vigor da presente Lei.
§3° - O tempo de efetivo exercício do cargo será contado retroagindo a partir da data de entrada em vigor da presente Lei.
§ 4º - A concessão de que trata este artigo não interfere no interstício previsto no inciso I do Art. 36 desta Lei.
§ 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá, por ato próprio, antecipar a concessão da vantagem disposta no inciso II deste artigo, desde que haja disponibilidade financeira.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 48 - Os profissionais de saúde, excetuando-se o Profissional de Atendimento Integrado na área de qualificação de Assistente Social, não poderão ser colocados à disposição de outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo para atender a convênios de cooperação e assistência técnica voltados, exclusivamente, para serviços de saúde, firmados com o Governo Federal, Estadual ou Municipal, no exercício do seu próprio cargo.
Parágrafo único - A proibição de que trata este artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG e à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão - SETAD.
Art. 49 - A Gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade dos Serviços de Saúde – GIQP – e a Gratificação por Desempenho de Funções Especiais – GDFE – são exclusivas dos servidores ativos e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 50 - O Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador será objeto de revisão no prazo de 03 (três) anos a contar da sua aprovação.
Art. 51 - Fica alterado o Quadro de Pessoal da Saúde, conforme definido no Anexo I, observando-se o quadro de correlação de cargos e suas respectivas áreas de qualificação, constante no Anexo III, a compatibilidade das atribuições, a formação e semelhança de remuneração.
Parágrafo único - O quadro de pessoal dos profissionais de saúde da Administração Direta, das Autarquias e Fundações terá os seus quantitativos estabelecidos após a aplicação do disposto no caput deste artigo.
Art. 52 - Os servidores ativos e aposentados e os pensionistas beneficiários da pre-

vidência municipal, serão enquadrados nos cargos definidos por esta lei, de acordo com a tabela constante do Anexo I e III.
Art. 53 - A designação para exercício de função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, privativo de profissional de saúde, poderá ser de servidor público federal, estadual ou municipal.
Art. 54 - Fica reservado o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, para serem ocupados, exclusivamente, por servidores de saúde efetivos municipais, estaduais ou federais.
Art. 55 - Fica permitido ao servidor profissional de saúde a opção por mudança da carga horária de trabalho e conseqüente alteração de vencimento, desde que haja interesse da administração e recursos orçamentários disponíveis.
Art. 56 - Fica o Gestor da Secretaria Municipal da Saúde autorizado a firmar convênio ou outro instrumento congênere de cooperação técnica, com órgãos da Administração Direta ou Indireta, da esfera federal, estadual e municipal, necessário para compor a Equipe de Profissionais Não Oriundos da Saúde integrante do SAMU, conforme perfis, competências e atribuições estabelecidas na Portaria n.º 2.048/GM, de 5 de novembro de 2002.
Art. 57 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, deverá ser criada a Comissão responsável pelas regulamentações previstas neste Plano, assegurada a participação paritária dos servidores na elaboração das propostas e revisões futuras.
Parágrafo único - A comissão será integrada por 07 (sete) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde, um indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, 03 (três) do Grupo dos Profissionais de Saúde, indicados pelo Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador, e um indicado pelo Conselho Municipal de Saúde do Salvador.
Art. 58 - Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador, sob a presidência do Secretário Municipal da Saúde, com a finalidade de acompanhar a aplicação do Plano e deliberar sobre as questões que envolvam:
I. monitoramento do impacto financeiro da folha de pagamento;
II. controvérsias acerca dos critérios exigidos para as progressões;
III. questões apresentadas por servidores que se julguem prejudicados na aplicação do Plano;
IV. interpretação de situações não contempladas na presente Lei.
§1º - A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta pelo Presidente, 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município do Salvador, por indicação do Prefeito, 03 (três) representantes do Grupo dos Profissionais de Saúde, indicados pelo Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador, e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde do Salvador.
§2º - A Comissão Permanente de Gestão do Plano terá sua organização e forma de funcionamento estabelecidas em regimento próprio, a ser formulado pela comissão.
Art. 59 - Dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, serão editadas, por ato do Chefe do Poder Executivo, as regulamentações previstas nesta Lei.
Art. 60 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.
Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir 1º de janeiro de 2011.
Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.150/2002 e suas alterações posteriores.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de maio de 2010.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DA SAÚDE

GRUPO TÉCNICO EM SAÚDE		
Denominação dos Cargos	**Carga Horária Semanal**	
	Administração Direta/ FCM	**Autarquias e Fundações**
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE Na Área de Qualificação de: Auxiliar em Saúde Bucal Cuidador em Saúde Oficineiro	30h / 40h	-
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE Na Área de Qualificação de: Técnico em Enfermagem Técnico em Laboratório Técnico em Nutrição Técnico em Radiologia Técnico em Saúde Ambiental Técnico em Saúde Bucal	30h / 40h	40h

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DA SAÚDE

GRUPO ESPECIALISTA EM SAÚDE		
Denominação dos Cargos	**Carga Horária Semanal**	
	Administração Direta / FCM	**Autarquias e Fundações**
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO Na Área de Qualificação de: Assistente Social Biólogo Educador Físico Enfermeiro Engenheiro Sanitarista Farmacêutico Farmacêutico Bioquímico Fisioterapeuta Fonoaudiologo Médico Médico Veterinário Nutricionista Odontólogo Psicólogo Químico Terapeuta Ocupacional	20h/30h/40h	40h
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO Na Area de Qualificação de: Fiscal de Controle Sanitário Arquiteto Fiscal de Controle Sanitário Biólogo Fiscal de Controle Sanitário Biomédico Fiscal de Controle Sanitário Enfermeiro Fiscal de Controle Sanitário Engenheiro Civil Fiscal de Controle Sanitário Engenheiro Químico Fiscal de Controle Sanitário Engenheiro Sanitarista Fiscal de Controle Sanitário Farmacêutico Fiscal de Controle Sanitário Farmacêutico Bioquímico Fiscal de Controle Sanitário Físico Fiscal de Controle Sanitário Fisioterapeuta Fiscal de Controle Sanitário Médico Fiscal de Controle Sanitário Médico Veterinário Fiscal de Controle Sanitário Nutricionista Fiscal de Controle Sanitário Odontólogo Fiscal de Controle Sanitário Químico	30h/40h	-
SANITARISTA Na Área de Qualificação de: Sanitarista	40h	-
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA Na Área de Qualificação de: Auditor Contábil Auditor Enfermeiro Auditor Farmacêutico Auditor Médico Auditor Odontólogo	40h	-

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
ANEXO II
ESTRUTURA DE CARGOS

GRUPO TÉCNICO EM SAÚDE	
Denominação dos Cargos	**Código**
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE	22000
Na Área de Qualificação de:	
Auxiliar em Saúde Bucal	22001
Cuidador em Saúde	22002
Oficineiro	22003
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	23000
Na Área de Qualificação de:	
Técnico em Enfermagem	23001
Técnico em Laboratório	23002
Técnico em Nutrição	23003
Técnico em Radiologia	23004
Técnico em Saúde Ambiental	23005
Técnico em Saúde Bucal	23006

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
ANEXO II
ESTRUTURA DE CARGOS

GRUPO ESPECIALISTA EM SAÚDE	
Denominação dos Cargos	**Código**
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	28000
Na Área de Qualificação de:	
Assistente Social	28001
Biólogo	28002
Educador Físico	28003
Enfermeiro	28004
Engenheiro Sanitarista	28005
Farmacêutico	28006
Farmacêutico Bioquímico	28007
Fisioterapeuta	28008
Fonoaudiologo	28009
Médico	28010
Médico Veterinário	28011
Nutricionista	28012
Odontólogo	28013
Psicólogo	28014
Químico	28015
Terapeuta Ocupacional	28016
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	31000
Na Área de Qualificação de:	
Fiscal de Controle Sanitário Arquiteto	31001
Fiscal de Controle Sanitário Biólogo	31002
Fiscal de Controle Sanitário Biomédico	31003
Fiscal de Controle Sanitário Enfermeiro	31004
Fiscal de Controle Sanitário Engenheiro Civil	31005
Fiscal de Controle Sanitário Engenheiro Químico	31006
Fiscal de Controle Sanitário Engenheiro Sanitarista	31007
Fiscal de Controle Sanitário Farmacêutico	31008
Fiscal de Controle Sanitário Farmacêutico Bioquímico	31009
Fiscal de Controle Sanitário Físico	31010
Fiscal de Controle Sanitário Fisioterapeuta	31011
Fiscal de Controle Sanitário Médico	31012
Fiscal de Controle Sanitário Médico Veterinário	31013
Fiscal de Controle Sanitário Nutricionista	31014
Fiscal de Controle Sanitário Odontólogo	31015
Fiscal de Controle Sanitário Químico	31016
SANITARISTA	34000
Na Área de Qualificação de:	
Sanitarista	34001
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	33000
Na Área de Qualificação de:	
Auditor Contábil	33001
Auditor Enfermeiro	33002
Auditor Farmacêutico	33003
Auditor Médico	33004
Auditor Odontólogo	33005

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
ANEXO III
CORRELAÇÃO DE CARGOS

Cargo Atual	Cargo Anterior
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE Na Área de Qualificação de: Auxiliar em Saúde Bucal Cuidador em Saúde Oficineiro	AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE Na Área de Qualificação de: Assistente de Enfermagem Assistente de Laboratório Assistente de Nutrição Assistente de Odontologia Assistente de Radiologia Assistente de Saneamento
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE Na Área de Qualificação de: Técnico em Enfermagem Técnico em Laboratório Técnico em Nutrição Técnico em Radiologia Técnico em Saúde Ambiental Técnico em Saúde Bucal	
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO Na Área de Qualificação de: Assistente Social Biólogo Educador Físico Enfermeiro Engenheiro Sanitarista Farmacêutico Farmacêutico Bioquímico Fisioterapeuta Foncaudiologo Médico Médico Veterinário Nutricionista Odontólogo Psicólogo Químico Terapeuta Ocupacional	PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO Na Área de Qualificação de: Assistente Social Biólogo Enfermeiro Farmacêutico Farmacêutico Bioquímico Fisioterapeuta Foncaudiologo Médico Médico Veterinário Nutricionista Odontólogo Psicólogo Terapeuta Ocupacional
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO Na Área de Qualificação de: Fiscal de Controle Sanitário Arquiteto Fiscal de Controle Sanitário Biólogo Fiscal de Controle Sanitário Biomédico Fiscal de Controle Sanitário Enfermeiro Fiscal de Controle Sanitário Engenheiro Civil Fiscal de Controle Sanitário Engenheiro Químico Fiscal de Controle Sanitário Engenheiro Sanitarista Fiscal de Controle Sanitário Farmacêutico Fiscal de Controle Sanitário Farmacêutico Fiscal de Controle Sanitário Físico Fiscal de Controle Sanitário Fisioterapeuta Fiscal de Controle Sanitário Médico Fiscal de Controle Sanitário Médico Veterinário Fiscal de Controle Sanitário Nutricionista Fiscal de Controle Sanitário Odontólogo Fiscal de Controle Sanitário Químico	FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO Na Área de Qualificação de: Fiscal de Controle Sanitário
SANITARISTA Na Área de Qualificação de: Sanitarista	SANITARISTA Na Área de Qualificação de: Sanitarista
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA Na Área de Qualificação de: Auditor Contábil Auditor Enfermeiro Auditor Farmacêutico Auditor Médico Auditor Odontólogo	AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA Na Área de Qualificação de: Auditor Contábil Auditor Enfermeiro Auditor Médico Auditor Odontólogo

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
ANEXO IV
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL					
	PSF	NASF	CEO	CAPS	SAMU	REGULAÇÃO
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO						
Na Área de Qualificação de:						
Assistente Social		40 h		30 h		
Educador Físico		40 h		30 h		
Enfermeiro	40 h			30 h	36 h	
Farmacêutico		40 h		30 h		
Fisioterapeuta		20 h				
Médico	40 h	20 h		20 h	24 h	24 h
Nutricionista		40 h				
Odontólogo	40 h		20 h			
Psicólogo		40 h		30 h		
Terapeuta Ocupacional		20 h		30 h		

PSF - Programa de Saúde da Família
NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família
CEO - Centro de Especialidades Odontológicas
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
REGULAÇÃO - Unidades de Regulação de Pacientes

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
ANEXO V
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE
CÓDIGO: 22000

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Dar suporte à equipe de profissionais no cumprimento das políticas públicas de saúde previstas no Código Municipal de Saúde, executando, sob supervisão, atividades auxiliares de promoção, proteção e recuperação da saúde, visando à integralidade da atenção à saúde na rede de assistência à saúde do município.

RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS:

RESPONSABILIDADES COMUNS A TODAS AS ÁREAS DE QUALIFICAÇÃO:

@ Contribuir para a promoção da saúde e do bem estar individual e coletivo, participando de Programas de Saúde Pública planejados pelo município, envolvendo atividades relacionadas à prevenção e campanhas sistemáticas, orientação à população e outras pertinentes;
@ Auxiliar nas atividades de recuperação e reabilitação de usuários do sistema de saúde do município, acometidos por doenças e agravos à saúde, integrando equipes de saúde no desenvolvimento de atividades de assistência curativa;
@ Contribuir para a melhoria da qualidade da prestação do serviço de saúde no município, facilitando o acesso do usuário aos serviços, disponibilizando informações e acolhendo reclamações;
@ Contribuir para prevenção de riscos de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho, zelando pelo cumprimento das normas e procedimentos de higiene e segurança do trabalho, utilizando os EPI's e EPC's especificados para o exercício da função;
@ Zelar pela ordem, limpeza e conservação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais sob sua guarda e controlar estoques;
@ Participar de reuniões de estudos e programas de atividades;
@ Desenvolver e participar das atividades de Educação Permanente promovidas pela SMS voltadas ao aperfeiçoamento dos profissionais de saúde;
@ Contribuir para a integração Ensino-Serviço, atuando como supervisor de campo de estagiários (nível técnico, superior graduação e pós graduação) em sua área de atuação, facilitando o acesso destes aos diversos serviços, participando de visitas técnicas e demais atividades educativas visando qualificar a formação de profissionais para o SUS.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DO AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL:

@ Realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental;
@ Preparar o paciente para o atendimento;
@ Zelar pela assepsia, conservação e recolhimento do material utilizado, mantendo o equipamento odontológico em perfeito estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos;
@ Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
@ Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
@ Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
@ Desenvolver ações de promoção da saúde e riscos ambientais e sanitários;
@ Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;
@ Preparar e organizar o instrumental e materiais necessários para o trabalho;
@ Manipular materiais de uso odontológico, selecionar moldeiras e pre-

parar modelos em gesso;
@ Processar filme radiográfico;
@ Zelar pela conservação e limpeza das dependências do local de trabalho;
@ Auxiliar e instrumentar o cirurgião dentista ou TSB durante as intervenções clínicas;
@ Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
@ Agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento.

Quando atuando no Programa de Saúde da Família:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família;
@ Auxiliar na identificação das necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal;
@ Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativo- preventivas em saúde bucal;
@ Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência;
@ Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes da Saúde da Família e do plano de saúde municipal;
@ Sensibilizar as famílias para a importância da Saúde Bucal na manutenção da Saúde;
@ Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;
@ Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DO CUIDADOR EM SAÚDE:

@ Realizar atividades de organização, manutenção e acompanhamento dos usuários de residências terapêuticas;
@ Orientar os usuários quanto aos hábitos de higiene e sociabilidade;
@ Providenciar os encaminhamentos necessários para o atendimento nas diversas especialidades de saúde;
@ Auxiliar os usuários nos procedimentos para obtenção de documentos pessoais;
@ Orientar e encaminhar o auxílio benefício junto ao órgão competente;
@ Registrar dados que possam servir para o plano de tratamento do usuário;
@ Participar dos programas de reabilitação psicossocial;
@ Responsabilizar-se pelos usuários enquanto estiver no desempenho de suas funções;
@ Realizar outras atividades correlatas à função de cuidador com os usuários das residências terapêuticas.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DO OFICINEIRO:

@ Preparar e orientar ensinamentos sobre trabalhos de artesanato, tais como: tecelagem, pintura em porcelana, pintura em tecidos, pintura em tela, tapeçaria, corte e costura, bordados, crochê, tricô, couro, feltro, cerâmica, modelagem, plastificação, gesso, folhagens, peças para decoração de interiores, colchoaria;
@ Ministrar conhecimentos teóricos e práticos sobre trabalhos manuais, embelezamento e outros;
@ Ministrar aulas teóricas e práticas sobre culinária em geral;
@ Ocupar e treinar os grupos em qualquer atividade de interesse prático e/ou terapêutico;
@ Responsabilizar-se pelo grupo enquanto estiver no desempenho de suas funções;
@ Executar outras tarefas correlatas.
REQUISITOS:

FORMAÇÃO BÁSICA:
Na Área de Qualificação de Auxiliar em Saúde Bucal: Ensino Médio e registro no respectivo Conselho de Classe;
Na Área de Qualificação de Cuidador em Saúde: Ensino Médio;
Na Área de Qualificação de Oficineiro: Ensino Médio.

Este cargo se aplica à Área de Qualificação de:
Auxiliar em Saúde Bucal: SMS;
Cuidador em Saúde: SMS;
Oficineiro: SMS.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
CÓDIGO: 23000

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Dar suporte à equipe de profissionais no cumprimento das políticas públicas de saúde previstas no Código Municipal de Saúde, executando, sob supervisão, atividades técnicas e auxiliares de promoção, proteção e recuperação da saúde, visando à integralidade da atenção à saúde na rede de assistência à saúde do município.

RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS:

RESPONSABILIDADES COMUNS A TODAS AS ÁREAS DE QUALIFICAÇÃO:

@ Contribuir para a promoção da saúde e do bem estar individual e coletivo, participando de Programas de Saúde Pública planejados pelo município, envolvendo atividades relacionadas à prevenção e campanhas sistemáticas, orientação à população e outras pertinentes;
@ Auxiliar nas atividades de recuperação e reabilitação de usuários do sistema de saúde do município, acometidos por doenças e agravos à saúde, integrando equipes de saúde no desenvolvimento de atividades de assistência curativa;
@ Contribuir para a melhoria da qualidade da prestação do serviço de saúde no município, facilitando o acesso do usuário aos serviços, disponibilizando informações e acolhendo reclamações;
@ Contribuir para prevenção de riscos de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho, zelando pelo cumprimento das normas e procedimentos de higiene e segurança do trabalho, utilizando os EPI's e EPC's especificados para o exercício da função;
@ Participar de reuniões de estudos e programas de atividades;
@ Zelar pela ordem, limpeza e conservação dos equipamentos e materiais;
@ Desenvolver e participar das atividades de Educação Permanente desenvolvidas pela SMS voltadas ao aperfeiçoamento dos profissionais de saúde.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

@ Auxiliar no tratamento do paciente, executando atividades de assistência de enfermagem, especificamente prescritas ou de rotina, excetuadas as privativas do Enfermeiro;

@ Acompanhar o quadro clínico do paciente, observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas ao nível de sua qualificação;
@ Contribuir para o bem estar do paciente, prestando cuidados de higiene e conforto e zelando pela sua segurança;
@ Realizar esterilização de materiais de acordo com as normas técnicas;
@ Auxiliar o Enfermeiro e o Médico no atendimento, preparando o ambiente de trabalho e o paciente para consultas, exames e procedimentos;
@ Desenvolver atividades de educação para a saúde, prestando orientação aos indivíduos e à coletividade em todo processo de saúde-doença;
@ Colaborar para manutenção sistemática da ordem e higiene do ambiente de trabalho, em conformidade com as instruções técnicas específicas, visando o controle de infecção;
@ Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;
@ Realizar visitas domiciliares, auxiliando nos programas que contemplem ações básicas de saúde e controle sanitário.

Quando atuando no Programa de Saúde da Família:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua áreas de qualificação;
@ Realizar procedimento de enfermagem dentro da sua competência técnica e legal;
@ Realizar procedimentos de enfermagem na Unidade de Saúde da Família/USF e domicílio, quando necessário, de acordo com a necessidade da população adstrita da equipe;
@ Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF; Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção;
@ Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;

@ No nível de sua competência, executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária;
@ Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
@ Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família – USF.

Quando atuando no Centro de Atenção Psicossocial:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua áreas de qualificação;
@ Compor equipe de saúde mental, participando das reuniões técnicas e administrativa do serviço;
@ Realizar atividades educativas na área de higiene e saúde em geral;
@ Executar segundo sua qualificação profissional os procedimentos de enfermagem;
@ Registrar os procedimentos realizados;
@ Manter atualizado o prontuário do paciente;
@ Participar de oficinas terapêuticas e grupos temáticos;
@ Controlar adesão ao tratamento;
@ Realizar visita domiciliar, com o objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO:

@ Executar testes e exames com finalidade de apoio diagnóstico, sob supervisão do Médico Patologista ou Farmacêutico Bioquímico;
@ Auxiliar na realização de ensaios, pesquisas e desenvolvimento de métodos, registrando observações e conclusões de testes, análises e experiências e elaborando relatórios;
@ Facilitar o acesso a consultas e informações sobre a saúde dos pacientes, registrando e arquivando cópias dos resultados de exames e testes;
@ Garantir a confiabilidade do serviço de patologia clínica, realizando os procedimentos previstos em instruções técnicas específicas para coleta, identificação do material coletado, preparo para exames, técnicas e métodos de análise.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICO DE NUTRIÇÃO:

@ Garantir padrão de excelência das refeições, verificando a qualidade e validade dos gêneros alimentícios utilizados na sua preparação;
@ Garantir o atendimento das especificações do cardápio fornecido pelo Nutricionista, acompanhando o processo de preparação das refeições normais e de dietas;
@ Garantir que o alimento fornecido ao usuário/paciente esteja de acordo com a prescrição, observando o mapa elaborado pelo Nutricionista e realizando o processo de distribuição das refeições;
@ Auxiliar nos programas de suplementação alimentar, distribuindo alimentos, sob supervisão do Nutricionista;
@ Fornecer subsídios para elaboração de relatórios do serviço de nutrição, registrando diariamente a quantidade e natureza (normal/dieta) das refeições servidas;
@ Atuar nos Programas de hipertensão, diabetes, carência nutricional e outros programas ambulatoriais implantados no município.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICO DE RADIOLOGIA:

@ Executar serviços de radiologia sob supervisão médica, quando para a realização do exame for necessária a utilização de farmacológicos;
@ Garantir a qualidade na realização do exame, utilizando a técnica conveniente no preparo do paciente, selecionando e verificando validade de filmes, revelando, fixando e monitorando a qualidade das chapas radiográficas;
@ Encaminhar os exames para análise e laudo do Médico Radiologista e realizar a entrega de resultados aos pacientes;
@ Facilitar o acesso dos usuários aos exames radiológicos;
@ Organizar os arquivos de exames;
@ Garantir o funcionamento do serviço de radiologia, controlando estoque de filmes, contrastes e demais materiais de uso do setor.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICO EM SAÚDE AMBIENTAL:

@ Auxiliar nas atividades de Vigilância à Saúde;
@ Realizar visitas domiciliares, auxiliando nas atividades e nos projetos que contemplem ações básicas de saúde e controle sanitário, difundindo noções gerais sobre saúde e saneamento;
@ Auxiliar equipe de saúde no desenvolvimento de projetos de pesquisas, realizando pesquisas de campo, aplicando formulários e entrevistando a população;
@ Atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas e coletando materiais para exames;
@ Fornecer subsídios para avaliação dos resultados das ações básicas de saúde e controle sanitário, elaborando boletins de produção e relatórios de atividades.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL:

@ Participar do treinamento e capacitação de Auxiliares em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
@ Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
@ Executar ações nos Programas de Saúde e Higiene Bucal, ministrando palestras educativas e prestando orientações a pacientes;
@ Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
@ Auxiliar no tratamento do paciente, executando atividades de assistência odontológica, excetuadas as privativas do cirurgião-dentista;
@ Realizar fotografias e tomadas radiográficas de uso odontológico;
@ Fornecer suporte nos procedimentos de radiologia, revelando e montando radiografias;
@ Auxiliar o cirurgião-dentista no atendimento, preparando o consultório e o paciente para consultas e tratamentos e disponibilizando instrumentais;
@ Garantir a segurança do paciente contra riscos de contaminação/infecção, realizando os procedimentos previstos em instruções técnicas específicas e promovendo a esterilização de materiais e instrumentais;
@ Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
@ Controlar o suprimento de materiais odontológicos, monitorando quantidade, qualidade e validade;
@ Supervisionar, sob delegação do cirurgião dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;
@ Executar atividades estabelecidas para auxiliares em saúde bucal;
@ Zelar pela conservação dos equipamentos odontológicos.

Quando atuando no Programa de Saúde da Família:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família;
@ Auxiliar na identificação das necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal;
@ Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativo- preventivas em saúde bucal;
@ Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência;
@ Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes da Saúde da Família e do plano de saúde municipal;
@ Sensibilizar as famílias para a importância da Saúde Bucal na manutenção da Saúde;
@ Participar da programação e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;
@ Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal.

REQUISITOS:

FORMAÇÃO BÁSICA:
Na Área de Qualificação de Técnico de Enfermagem: Ensino Médio com formação técnica complementar com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na Área de Qualificação de Técnico de Laboratório: Ensino Médio com formação técnica complementar com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na Área de Qualificação de Técnico de Nutrição: Ensino Médio com formação técnica complementar com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na Área de Qualificação de Técnico de Saúde Bucal: Ensino Médio com formação técnica complementar com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na Área de Qualificação de Técnico de Radiologia: Ensino Médio e com formação técnica complementar com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na Área de Qualificação de Técnico em Saúde Ambiental: Ensino Médio com for-

mação técnica complementar com registro no respectivo Conselho de Classe.

Este cargo se aplica à Área de Qualificação de:
Técnico de Enfermagem: SMS, SEPLAG, SETAD;
Técnico de Laboratório: SMS, SEPLAG;
Técnico de Nutrição: SMS, SETAD, FCM;
Técnico em Saúde Bucal: SMS;
Técnico de Radiologia: SMS, SEPLAG;
Técnico em Saúde Ambiental: SMS, SETAD.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
CÓDIGO: 28000

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar assistência integral ao indivíduo e à comunidade voltada para a prevenção de doenças, promoção e proteção à saúde, desenvolvimento social e meio ambiente, além de promover atividades que capacitem os usuários a realizarem o auto cuidado visando melhorias na sua qualidade de vida. O profissional de atendimento integrado responsabiliza-se pelas ações e serviços de saúde no âmbito do sistema municipal de saúde, comprometendo-se a referenciar aqueles que necessitem de atendimento de maior complexidade para outros níveis do sistema observando os princípios do Sistema Único de Saúde.

RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS:

RESPONSABILIDADES COMUNS A TODAS AS ÁREAS DE QUALIFICAÇÃO:

@ Desenvolver ações para a recuperação da saúde, prevenção de doenças e promoção do bem estar social do indivíduo e/ou da coletividade, prestando serviços de forma integrada, levando em consideração o perfil epidemiológico da área de abrangência da unidade de saúde;
@ Realizar ações e serviços de saúde no indivíduo e coletividade levando em consideração o perfil epidemiológico da área de abrangência da unidade de saúde;
@ Implementar os protocolos clínicos nas áreas de assistência à saúde desenvolvendo ações integradas de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação do indivíduo e ou da coletividade;
@ Responsabilizar-se pela continuidade do cuidado e a resolubilidade das necessidades de saúde do indivíduo e comunidade encaminhando os usuários, sempre que necessário, para atendimento especializado;
@ Realizar atividades interdisciplinares de promoção à saúde que incentivem a adoção de hábitos saudáveis na população;
@ Facilitar o acesso dos usuários aos serviços de saúde através de atendimento respeitoso e humanizado com vistas a reduzir, principalmente, as barreiras organizacionais como tempo de espera e fila;
@ Atuar nas áreas estratégicas de interesse da saúde coletiva desenvolvendo atividades de controle de riscos e danos que podem ser desenvolvidas tanto na unidade de saúde quanto nos espaços sociais da comunidade;
@ Participar de campanhas de mobilização para o controle de doenças e agravos;
@ Realizar registro de suas atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar a equipe no planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;
@ Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;
@ Contribuir para eficácia do Sistema de Saúde, através do monitoramento e aperfeiçoamento dos indicadores de saúde;
@ Monitorar e avaliar a prestação e execução de ações relacionadas aos fatores condicionantes e determinantes do meio ambiente que interferem na saúde humana;
@ Desenvolver e participar das atividades de Educação Permanente promovidas pela SMS voltadas ao aperfeiçoamento dos profissionais de saúde.
@ Contribuir para a integração Ensino-Serviço, atuando como supervisor de campo de estagiários (nível técnico, superior graduação e pós graduação) em sua área de atuação, facilitando o acesso destes aos diversos serviços, participando de visitas técnicas e demais atividades educativas visando qualificar a formação de profissionais para o SUS.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL:

@ Promover ações, métodos e sistemas para conhecimento da realidade social das comunidades, identificando seus recursos e analisando a integração destas com as unidades de saúde municipal, com vistas à implantação de Programas de Saúde Pública;
@ Promover atividades educativas, interativas e culturais, permitindo o progresso coletivo e a melhoria de comportamento individual;
@ Colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando sobre os fatores psicossociais e econômicos que interferem no tratamento do usuário.

Quando atuando no Núcleo de Apoio a Saúde da Família:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Desenvolver os trabalhos de caráter social adstritos às equipes de saúde da família, estimulando e acompanhando o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário;
@ Discutir com as às equipes de saúde da família a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com adversidades e potencialidades, identificando, articulando e disponibilizando com as equipes uma rede de proteção social;
@ Atender as famílias de forma integral, em conjunto com as equipes de saúde da família, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;
@ Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde, estimulando e acompanhando as ações de Controle Social, em conjunto com as às equipes de saúde da família.

Quando atuando no Centro de Atenção Psicossocial:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Compor a equipe de saúde mental, participando das reuniões técnicas e administrativas do serviço;
@ Atender individualmente para acompanhamento, avaliação e orientação de usuários e familiares;
@ Realizar oficinas terapêuticas;
@ Fazer visita domiciliar, com o objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
@ Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;
@ Desenvolver ações intersetoriais em áreas como assistência social, educação e justiça;
@ Participar de atividades de apoio matricial.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE BIÓLOGO:

@ Contribuir para a defesa e equilíbrio do meio ambiente, realizando trabalhos científicos de pesquisas nas diversas áreas das ciências biológicas e orientando o uso dos meios de controle biológico;
@ Planejar, orientar e executar recolhimento de dados e amostras de material, realizando estudos e experiências em laboratórios com espécimes biológicas;
@ Executar atividades de análise, vistoria ambiental e afins (água, ar, solo), realizando e orientando exames e testes por meio de manipulação de equipamentos, aparelhos de laboratório e outros meios, para possibilitar diagnósticos para redução de impactos ambientais e promoção à saúde;
@ Executar análises laboratoriais e para fins de diagnóstico, quer sejam análises ambientais (água, ar, solo e microrganismos), análises clínicas ou afins, realizando e orientando exames, testes e culturas, por meio de manipulação de equipamentos, aparelhos de laboratório e outros meios, para possibilitar diagnóstico, promoção à saúde e redução de impactos ambientais;
@ Emitir e responsabilizar-se pelos laudos;
@ Seguir as normas de biossegurança e os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames;
@ Assegurar o controle epidemiológico de zoonoses, atuando nos locais onde forem identificadas a presença de roedores, vetores e animais peçonhentos;
@ Desenvolver atividades de Vigilância à Saúde, em especial as relacionadas à água para consumo humano, ar, solo, contaminantes ambientais e substâncias químicas, desastres naturais, acidentes com produtos perigosos, fatores físicos relacionados a emissões de campos magnéticos;
@ Planejar, organizar, supervisionar e executar ações e programas relacionados à preservação, proteção do meio ambiente e à Vigilância à Saúde;
@ Desenvolver atividades na área da saúde coletiva voltadas à organização, avaliação e realização de ações relacionadas à Vigilância à Saúde.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE EDUCADOR FÍSICO:

@ Promover atividades de educação física, no sentido de que a mesma se constitua em meio efetivo para a conquista de um estilo de vida ativo dos indivíduos e comunidade, através da ocupação saudável do tempo de lazer;
@ Realizar atendimento individual e coletivo para avaliar o condicionamento físico e orientar atividades corporais de lazer e recreativas físicas;
@ Realizar visitas domiciliares, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
@ Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do usuário na comunidade;
@ Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;
@ Promover o uso adequado dos materiais e equipamentos específicos para a prática da Educação Física;
@ Desenvolver ações intersetoriais em parceria com assistência social, educação e justiça;
@ Emitir parecer técnico sobre questões pertinentes a seu campo profissional, respeitando os princípios do Código de Ética da Profissão, os preceitos legais e o interesse público.

Quando atuando no Núcleo de Apoio da Saúde da Família:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
@ Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
@ Proporcionar educação permanente em atividade física/práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, supervisionando, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas equipes na comunidade;
@ Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de atividades físicas e práticas corporais;
@ Promover eventos que estimulem a realização de atividades físicas nos equipamentos públicos presentes no território, escolas, creches;
@ Realizar atividades educativas que estimulem no indivíduo e coletividade a prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do auto-cuidado;
@ Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
@ Articular parcerias com outros setores da área adscrita, junto com as ESF e a população visando ao melhor uso dos espaços existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais.

Quando atuando no do Centro de Atenção Psicossocial:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Compor equipe de saúde mental, participando das reuniões técnicas e administrativas do serviço;
@ Atender individualmente para avaliação, orientação e psicoterapias;
@ Atender grupos, oficinas terapêuticas e famílias;
@ Fazer visita domiciliar, com o objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
@ Registrar os procedimentos realizados;
@ Desenvolver atividades físicas e práticas corporais individuais e grupais;
@ Identificar beneficiários que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com as atividades físicas adequadas;
@ Promover atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental e do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;
@ Desenvolver ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação e justiça;
@ Realizar atividades corporais de lazer e recreativas;
@ Participar de atividades de apoio matricial.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ENFERMEIRO:

@ Executar atividades de promoção, proteção, recuperação da saúde e prevenção de doenças voltadas para o indivíduo e a coletividade;
@ Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar serviços de enfermagem de acordo com as necessidades de saúde da população;
@ Realizar ações de vigilância à saúde que compreende investigações e levantamentos de informações, necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;
@ Realizar consultas e procedimentos de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou pelo Ministério da Saúde, observadas as disposições legais da profissão;
@ Realizar orientação terapêutica ao indivíduo e comunidade;
@ Registrar as atividades, a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e o gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;
@ Elaborar normas, instruções, roteiros e rotinas de enfermagem a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de enfermagem;
@ Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas.

Quando atuando no Programa de Saúde da Família:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Realizar assistência integral aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano na Unidade de Saúde da Família - USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários;
@ Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
@ Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;
@ Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
@ Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
@ No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
@ Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
@ Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
@ Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, dentre outros;
@ Supervisionar e coordenar junto com os demais membros da equipe de saúde da família os Agentes Comunitários de Saúde;
@ Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos profissionais de nível médio da área de enfermagem, com vistas ao desempenho de sua funções.

Quando atuando no Centro de Atenção Psicossocial:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Compor a equipe de saúde mental, participando das reuniões técnicas e administrativa do serviço;
@ Realizar atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, dentre outros);
@ Participar de oficinas terapêuticas e grupos temáticos;
@ Realizar atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);
@ Fazer visita domiciliar, quando necessário, com o objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações com vistas a sua reinserção social;
@ Realizar atendimento domiciliar;
@ Registrar os procedimentos realizados;
@ Desenvolver ações de capacitação dos técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço;
@ Promover atividades comunitárias, enfocando a integração do doente mental e do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social
@ Desenvolver ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação e justiça;
@ Participar de atividades de apoio matricial.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ENGENHEIRO SANITARISTA:

@ Executar atividades de análises, vistorias ambientais e afins (água, ar, solo), realizando e orientando exames e testes, por meio de manipulação de equipamentos e aparelhos de laboratório, e outros meios, para possibilitar diagnósti-

cos para a redução de impactos ambientais e prevenção à saúde;
@ Emitir e responsabilizar-se pelos laudos;
@ Seguir os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames e as normas de biossegurança;
@ Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de proteção e saneamento ambiental, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde da comunidade;
@ Planejar, organizar, supervisionar e executar ações e programas relacionados à preservação, proteção do meio ambiente e Vigilância à Saúde;
@ Desenvolver atividades de Vigilância à Saúde, em especial as relacionadas à água para consumo humano, ar, solo, contaminantes ambientais e substâncias químicas, desastres naturais, acidentes com produtos perigosos, fatores físicos relacionados a emissões de campos magnéticos;
@ Desenvolver atividades na área da saúde coletiva voltadas à organização, avaliação e realização de ações relacionadas à Vigilância à Saúde.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FARMACÊUTICO:

@ Desenvolver ações relacionadas com a dispensação de medicamentos, mantendo controle e registro de estoque, guarda e distribuição de psicoterápicos e entorpecentes;
@ Colaborar no tratamento do usuário, orientando sobre os riscos, efeitos colaterais e contra-indicações dos medicamentos.

Quando atuando no Núcleo de Apoio a Saúde da Família:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Coordenar e executar as atividades de assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica/saúde da família, auxiliando os gestores e a equipe no planejamento das ações e serviços, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;
@ Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da atenção básica/saúde da família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação adequada dos medicamentos e o uso;
@ Receber, armazenar e distribuir os medicamentos adequadamente;
@ Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de atenção básica/saúde da família, visando uma farmacoterapia racional e a obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria de qualidade de vida;
@ Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da atenção básica/saúde da família envolvidos em atividades de atenção/assistência farmacêutica.

Quando atuando no Centro de Atenção Psicossocial:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Compor a equipe de saúde mental, participando das reuniões técnicas e administrativas do serviço, revezando-se conforme o número de serviços aos quais esteja prestando assistência;
@ Dispensar medicamentos para os usuários dos Centros de Atenção Psicossocial, a partir da prescrição do médico assistente;
@ Orientar o armazenamento da medicação dentro dos serviços;
@ Promover grupos de medicação com objetivo de informar e esclarecer usuários e familiares quanto ao uso e armazenamento correto das medicações e possíveis efeitos colaterais.
RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO:

@ Assegurar o controle de qualidade dos meios de cultura utilizados na microbiologia e na realização dos diversos tipos de análises, adotando normas e procedimentos técnicos pré - estabelecidos;
@ Fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias e pareceres, assessorando atividades superiores e preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica;
@ Executar atividades de análise em laboratório de patologia clínica e ambiental (água, microorganismos, outros), realizando e orientando exames, testes e cultura de microrganismos por meio de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar diagnósticos, tratamento e prevenção de doenças;
@ Emitir e responsabilizar-se pelos laudos;
@ Seguir as normas de biossegurança e os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames;
@ Planejar, controlar, analisar, avaliar e executar atividades de atenção à saúde individual e coletiva;
@ Desenvolver atividades na área da saúde coletiva voltadas à organização, avaliação e realização de ações relacionadas à Vigilância à Saúde;
@ Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde do município integrando-o com outros níveis do sistema.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA:

@ Possibilitar a promoção, prevenção, recuperação, desenvolvimento e conservação da saúde física do usuário, utilizando métodos e técnicas fisioterápicas nos tratamentos de doenças, coordenando, supervisionando e executando ações integradas de saúde, na sua área de atuação, favorecendo o convívio e a reintegração do usuário ao meio social, familiar e de trabalho;
@ Auxiliar no processo de formulação de hipótese diagnóstica, realizando avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional do paciente;
@ Contribuir para a readaptação física ou mental de incapacitados, participando de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa em parceria com outros profissionais da equipe de saúde;
@ Possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos e equipamentos, supervisionando e avaliando atividades da equipe auxiliar de fisioterapia, orientando-a na execução das tarefas;
@ Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação;
@ Integrar os órgãos colegiados de controle social;
@ Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva;
@ Integrar Comissões Técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a qualidade, a eficiência e aos riscos sanitários dos equipamentos de uso em Fisioterapia;
@ Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos;
@ Verificar as condições técnico-sanitárias das empresas que ofereçam assistência fisioterapêutica à coletividade.

Quando atuando no Núcleo de Apoio a Saúde da Família:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida de grupos específicos: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, intervindo na prevenção, através da atenção primária e também em nível secundário e terciário de saúde;
@ Realizar atendimento domiciliar, quando necessário, com o objetivo de verificar as atividades da vida diária dos usuários, suas limitações e a partir daí proceder aos encaminhamentos e orientações pertinentes à cada caso;
@ Realizar assistência fisioterapêutica coletiva e individual, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de danos;
@ Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, à implementação, ao controle e à execução de projetos e programas de ações básicas de saúde;
@ Analisar os fatores ambientais contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos e promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam à incapacidade funcional laborativa;
@ Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho;
@ Realizar procedimentos tais como: imobilizações de fraturas, mobilização de secreções em pneumopatas, tratamento de pacientes com AVC na fase de choque, tratamento de pacientes cardiopatas durante o pré e pós-cirúrgico, analgesia através da manipulação e do uso da eletroterapia;
@ Realizar atendimentos domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas e/ou degenerativas, pacientes acamados ou impossibilitados e encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando julgar necessário;
@ Orientar a família ou responsável quanto aos cuidados com o idoso, paciente acamado, menores e portadores de necessidades especiais;
@ Desenvolver programas de atividades físicas e condicionamento cardiorrespiratório para grupos específicos;
@ Atuar de forma integral às famílias, através de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando assistência e a inclusão social das pessoas portadores de deficiências, incapacitadas e desassistidas.
@ Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às equipes de saúde da família;
@ Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as equipes de saúde da família incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos

orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
@ Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos em conjunto com as equipes de saúde da família;
@ Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das equipes de saúde da família no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;
@ Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação através de orientações, atendimento e acompanhamento, de acordo com as necessidades dos usuários e a capacidade instalada das equipes de saúde da família;
@ Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimento coletivo com ações integradas aos equipamentos sociais existentes;
@ Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde;
@ Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;
@ Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;
@ Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas portadoras de deficiência.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FONOAUDIÓLOGO:

@ Possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala do usuário/paciente, executando atividades de treinamento fonético, auditivo, de dicção e empostação da voz, de acordo com a deficiência oral identificada;
@ Desenvolver trabalhos de reeducação no que se refere à área de comunicação escrita, oral, fala e audição.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE MÉDICO:

@ Realizar ações de vigilância à saúde que compreende investigações e levantamentos de informações, necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;
@ Realizar consultas e procedimentos médicos, diagnóstico e tratamento de doenças, realizando ou solicitando, exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias;
@ Realizar orientação terapêutica ao indivíduo e à comunidade;
@ Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;
@ Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde;
@ Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;
@ Favorecer a melhoria da qualidade de vida dos usuários do sistema de saúde do município, desenvolvendo ações preventivas e assistenciais, promovendo campanhas educativas e a realização de atividades em grupos específicos (diabetes, hipertensão, planejamento familiar, dependência química, dentre outros);
@ Coordenar e executar o serviço de medicina ocupacional, apoiando as diversas áreas em suas necessidades operacionais, resguardando a responsabilidade da PMS junto aos servidores municipais.

Quando atuando no Programa de Saúde da Família:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Prestar assistência integral aos indivíduos e às família da sua área adstrita valorizando a relação médico-paciente e médico família como parte de um processo terapêutico e de confiança em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso;
@ Realizar consultas clínicas aos usuários sob sua responsabilidade;
@ Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
@ Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na legislação vigente;
@ Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
@ Desenvolver atividades de planejamento na unidade de saúde da família em parceria com os demais membros da equipe de saúde da família;
@ Realizar visita domiciliar;
@ Fomentar e realizar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, dentre outros;
@ Realizar atividades educativas tanto na unidade de saúde da família quanto nos espaços comunitários na área de abrangência da sua equipe;
@ Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
@ Encaminhar os usuários aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
@ Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
@ Indicar internação hospitalar;
@ Solicitar exames complementares;
@ Verificar e atestar óbito.

Quando atuando no Núcleo de Apoio à Saúde da Família:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua áreas de qualificação;
@ Realizar junto com as equipes de saúde da família o planejamento das ações de saúde, trabalhando na construção coletiva de ações que se integrem a outras políticas sociais, apoiando as equipes na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de agravo severos e/ou persistentes, discutindo os casos identificados que necessitam de ampliação em relação a questões específicas;
@ Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
@ Criar em conjunto com as equipes de saúde da família, estratégias para abordar problemas que se traduzam em maior vulnerabilidade, evitando práticas que levem à medicalização de situações individuais e sociais comuns à vida cotidiana;
@ Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF;
@ Prestar atendimento juntamente com as equipes de saúde da família, de acordo com a demanda espontânea ou cadastrada, aos usuários em todas as faixas etárias;
@ Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

Quando atuando no Centro de Atenção Psicossocial:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Compor a equipe de saúde mental, participando das reuniões técnicas e administrativas do serviço;
@ Atender individualmente para avaliação médica, diagnóstico prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos;
@ Atender grupos, oficinas terapêuticas, famílias;
@ Fazer visita domiciliar, com o objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
@ Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social, fazendo também atendimento de desintoxicação;
@ Desenvolvimento de ações intersetoriais, em áreas como assistência social, educação e justiça;
@ Participar de atividades de apoio matricial.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO:

@ Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar programas de proteção sanitária, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde pública;
@ Executar ações de controle de zoonoses, de vigilância à saúde e de educação em saúde, em função de situações de risco à saúde individual e coletiva;
@ Desenvolver atividades na área de saúde coletiva voltadas à organização, avaliação e realização de ações relacionadas à Vigilância à Saúde;
@ Desenvolver inspeções zoosanitárias;
@ Realizar estudos experimentais com animais, diagnosticando doenças através de exames clínicos e de laboratório.
@ Realizar exame, diagnósticos e aplicações de terapêutica médica e cirúrgica veterinária;
@ Emitir laudos sobre a sanidade de animais.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE NUTRICIONISTA:

@ Realizar o diagnóstico nutricional da população de maneira a propor orientações dietéticas necessárias e que se adequem aos hábitos da unidade familiar e à cultura em que ela se insere levando em conta, também, a disponibilidade de alimentos;
@ Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;

@ Promover atividades e programas de educação alimentar e nutrição dietética para indivíduos ou para coletividade, planejando, coordenando e supervisionando serviços de nutrição em ações integradas de saúde;
@ Contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares, controlando a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos;
@ Assegurar maior eficácia e eficiência do serviço de nutrição, orientando e supervisionando o trabalho da equipe auxiliar de nutrição;
@ Implantar ações de vigilância alimentar e nutricional;
@ Zelar pela ordem, manutenção, condições higiênicas e de segurança no ambiente de trabalho;
@ Desenvolver atividades na área da saúde coletiva voltadas à organização, avaliação e realização de ações voltadas a Vigilância à Saúde.

Quando atuando no Núcleo de Apoio à Saúde da Família:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Identificar áreas e fatores de risco nutricional na comunidade;
@ Realizar o diagnóstico e monitoramento do estado nutricional da família e da comunidade;
@ Realizar diagnóstico de problemas alimentares e nutricionais (carências ou excessos);
@ Identificar grupos biologicamente mais vulneráveis do ponto de vista do estado nutricional;
@ Elaborar, em conjunto com as equipes de saúde da família, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência do atendimento;
@ Incentivar e definir estratégias de apoio comunitário ao aleitamento materno;
@ Realizar orientações dietoterápicas a nível domiciliar, quando necessário;
@ Realizar diagnóstico de consumo e práticas alimentares locais;
@ Identificar estratégias de segurança alimentar disponíveis na comunidade;
@ Realizar atividades educativas na unidade e na comunidade sobre higiene e conservação de alimentos;
@ Capacitar as equipes de saúde da família e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ODONTÓLOGO:

@ Promover ações integradas de saúde e higiene bucal, desenvolvendo programas, participando de campanhas e realizando atividades odontológicas generalizadas, exames, tratamentos e perícias odonto-legais;
@ Contribuir para o processo de programação e de avaliação das medidas de controle das doenças transmissíveis, desenvolvendo ações de vigilância epidemiológica, compreendendo informações, investigações e levantamentos;
@ Assegurar maior eficácia e eficiência do serviço, orientando e supervisionando a equipe auxiliar de odontologia.

Quando atuando no Programa de Saúde da Família:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita;
@ Realizar os procedimentos clínicos definidos em normas específicas do Ministério da Saúde;
@ Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
@ Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
@ Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
@ Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
@ Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
@ Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
@ Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;
@ Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
@ Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
@ Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
@ Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo TSB e o ASB.

Quando atuando no centro de especialização odontológica:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Exercer as atribuições dispostas na Legislação especifica da profissão;
@ Realizar o estudo, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento das doenças visando à promoção e ao restabelecimento da saúde;
@ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas unidades de saúde;
@ Orientação e encaminhamento do usuário para serviço de alta complexidade, caso necessário;
@ Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo instrução de higiene bucal;
@ Realizar atendimentos de urgência e cirurgias ambulatoriais.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE PSICÓLOGO:

@ Contribuir para promoção, prevenção e recuperação da saúde e do bem estar psicológico do indivíduo e/ou da coletividade, coordenando, orientando e executando, de forma integrada, atividades especializadas relativas à análise do comportamento humano e à dinâmica da personalidade;
@ Atuar no tratamento de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento;
@ Auxiliar no processo de formulação de hipótese diagnóstica, reunindo informações e dados psicopatológicos a respeito de pacientes, obtidos através de entrevistas, testes e exames;
@ Subsidiar, quando atuando na área organizacional, ações relativas a recrutamento, seleção, treinamento, saúde ocupacional, segurança do trabalho, ergonomia, acompanhamento psicopedagógico e processo psicoterápico.

Quando atuando no Núcleo de Apoio a Saúde da Família:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Identificar, em conjunto com as equipes de saúde da família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
@ Acolher o usuário e humanizar a atenção;
@ Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas desenvolvendo ações integradas aos equipamentos sociais existentes;
@ Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
@ Criar, em conjunto com as equipes de saúde da família, estratégias para abordar problemas que se traduzam em maior vulnerabilidade, desenvolvendo ações de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade;
@ Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF;
@ Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

Quando atuando no Centro de Atenção Psicossocial:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Compor a equipe de saúde mental, participando das reuniões técnicas e administrativas do serviço;
@ Atender individualmente para avaliação, orientação e psicoterapias;
@ Participar de grupos temáticos;
@ Participar de oficinas terapêuticas;
@ Realizar atendimento familiar;
@ Fazer psicoterapia, ludoterapia individual e ou grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos;
@ Manter atualizados o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros;
@ Fazer visita domiciliar, com o objetivo de avaliar a situação do usuário

em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
@ Promover atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental e do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;
@ Desenvolver ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação e justiça;
@ Participar de atividades de apoio matricial.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE QUÍMICO:

@ Executar atividades de análises, vistorias ambientais e afins (água, ar, solo), realizando e orientando exames e testes, por meio de manipulação de equipamentos e aparelhos de laboratório, e outros meios, para possibilitar diagnósticos para a redução de impactos ambientais e prevenção à saúde;
@ Executar atividades de análises físico-químicas e afins em laboratórios, realizando e orientando exames e testes, por meio de manipulação de equipamentos e aparelhos de laboratório, e outros meios, para possibilitar diagnósticos para a redução de impactos ambientais e prevenção à saúde;
@ Emitir e responsabilizar-se pelos laudos;
@ Seguir os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames e as normas de biossegurança;
@ Planejar, organizar, supervisionar e executar ações e programas relacionados à preservação, proteção do meio ambiente e Vigilância a Saúde;
@ Desenvolver atividades de Vigilância à Saúde, em especial as relacionadas à água para consumo humano, ar, solo, contaminantes ambientais e substâncias químicas, desastres naturais, acidentes com produtos perigosos, fatores físicos relacionados a emissões de campos magnéticos;
@ Desenvolver atividades na área da saúde coletiva voltadas à organização, avaliação e realização de ações relacionadas à Vigilância a Saúde.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL:

@ Contribuir para a valorização do usuário/paciente portador de disfunção física, psíquica e ou social, prestando assistência terapêutica integrada, favorecendo sua reintegração e readaptação ao meio social, familiar e de trabalho;
@ Contribuir para a valorização e melhoria das condições de saúde do paciente, instruindo e acompanhando as atividades ocupacionais por estes desenvolvidas;
@ Auxiliar no tratamento médico dos pacientes, empregando técnicas para agilizar sua reabilitação.

Quando atuando no Núcleo de Apoio a Saúde da Família:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Realizar junto com as equipes de saúde da família o planejamento das ações de saúde da criança
@ Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
@ Apoiar as equipes de saúde da família na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de agravos severos e/ou persistentes de saúde da criança,alem de situações específicas, discutindo com as equipes os casos que necessitem de ampliação da clínica em relação a questões específicas, criando em conjunto com as equipes, estratégias para abordar problemas que se traduzam em maior vulnerabilidade;
@ Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando desenvolver espaços de vida saudáveis na comunidade, destacando a relevância da articulação intersetorial;
@ Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;
@ Realizar visita domiciliar conjunta às equipes de saúde da família a partir de necessidades identificadas, a exemplo dos casos de pacientes impossibilitados de deambular.

Quando atuando no Centro de Atenção Psicossocial:

@ Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
@ Compor a equipe de saúde mental, participando das reuniões técnicas e administrativas do serviço;
@ Atender individualmente para avaliação e orientação de usuários e familiares;
@ Atender grupos, oficinas terapêuticas, famílias;
@ Fazer visita domiciliar, com o objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
@ Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social, fazendo também atendimento de desintoxicação;
@ Desenvolvimento de ações intersetoriais, em áreas como assistência social, educação e justiça;
@ Participar de atividades de apoio matricial.

REQUISITOS:

FORMAÇÃO BÁSICA:
Na área de qualificação de Assistente Social: Ensino Superior em Serviço Social com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na área de qualificação de Biólogo: Ensino Superior em Ciências Biológicas com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na área de qualificação de Educador Físico: Ensino Superior em Educação Física com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na área de qualificação de Enfermeiro: Ensino Superior em Enfermagem com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na área de qualificação de Engenheiro Sanitarista: Ensino Superior em Engenharia Sanitária com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na área de qualificação de Farmacêutico: Ensino Superior em Farmácia com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na área de qualificação de Farmacêutico Bioquímico: Ensino Superior em Farmácia, com formação profissional em Farmacêutico Bioquímico, com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na área de qualificação de Fisioterapeuta: Ensino Superior em Fisioterapia com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na área de qualificação de Fonoaudiólogo: Ensino Superior em Fonoaudiologia com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na área de qualificação de Médico: Ensino Superior em Medicina e residência clínica nas diversas especialidades com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na área de qualificação de Médico Veterinário: Ensino Superior em Medicina Veterinária e residência clínica nas diversas especialidades com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na área de qualificação de Nutricionista: Ensino Superior em Nutrição com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na área de qualificação de Odontólogo: Ensino Superior em Odontologia com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na área de qualificação de Psicólogo: Ensino Superior em Psicologia com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na área de qualificação de Químico: Ensino Superior em Químico com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na área de qualificação de Terapeuta Ocupacional: Ensino Superior em Terapia Ocupacional com registro no respectivo Conselho de Classe.

Este cargo se aplica à Área de Qualificação de:
Assistente Social - Todos os Órgãos e Entidades da PMS;
Biólogo - SMS, SEDHAM, SMA;
Educador Físico – SMS;
Enfermeiro – SMS, SEPLAG;
Engenheiro Sanitarista – SMS;
Farmacêutico SMS, SEPLAG;
Farmacêutico Bioquímico – SMS;
Fisioterapeuta - SMS, SEPLAG, SETAD;
Fonoaudiólogo – SMS;
Médico - SMS, SEPLAG, SETAD;
Médico Veterinário – SMS;
Nutricionista - SMS, SETAD, SEPLAG, FCM;
Odontólogo - SMS, SEPLAG;
Psicólogo - SMS, SEPLAG, SMEC, SETAD, FCM;
Químico – SMS;
Terapeuta Ocupacional - SMS, SETAD, SEPLAG.

CARGO: Fiscal de Controle Sanitário
CÓDIGO: 31000

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar o controle sanitário de bens de consumo, serviços e ambientes de interesse à saúde, em consonância com as diretrizes e princípios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde, através do exercício do poder de polícia, desenvolvendo ações que visam orientar, disciplinar, controlar e fiscalizar estes objetos, de acordo com a legislação, bem como, gerar informação para subsidiar a tomada de decisões com a finalidade de proteção e

defesa da saúde da população.

RESPONSABILIDADE PRINCIPAL:

RESPONSABILIDADES COMUNS A TODAS AS ÁREAS DE QUALIFICAÇÃO:

@ Assegurar o cumprimento das políticas e diretrizes referentes à saúde coletiva, constante no Plano Municipal de Saúde;
@ Observar o cumprimento das normas inerentes à organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde Municipal;
@ Compatibilizar o conhecimento específico das áreas de arquitetura, biologia biomedicina, enfermagem, engenharia civil, engenharia química, engenharia sanitária, farmácia, farmácia bioquímica, física, fisioterapia, medicina, medicina veterinária, nutrição, odontologia e química com a legislação sanitária, abrangendo o controle de surtos, endemias e epidemias, produtos de consumo humano, zoonoses, variáveis presentes no meio ambiente e ambiente de trabalho que afetem a saúde individual e da coletividade;
@ Subsidiar a formulação de políticas e diretrizes na área de saúde coletiva, propondo instrumentos institucionais e normativos vinculados à vigilância sanitária;
@ Desenvolver e participar das atividades de Educação Permanente promovidas pela SMS voltadas ao aperfeiçoamento dos profissionais de saúde.
@ Contribuir para a integração Ensino-Serviço, atuando como supervisor de campo de estagiários (nível técnico, superior graduação e pós graduação) em sua área de atuação, facilitando o acesso destes aos diversos serviços, participando de visitas técnicas e demais atividades educativas visando qualificar a formação de profissionais para o SUS.
@ Contribuir na elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde e para o desenvolvimento dos processos de trabalho do controle sanitário, gerando, organizando e disponibilizando indicadores técnicos para avaliação, dados estatísticos sobre fatores determinantes da saúde coletiva relacionados aos sistemas de informação em vigilância sanitária e saúde ambiental;
@ Planejar, programar e executar ações de vigilância sanitária, saúde ambiental e de controle de zoonoses com a finalidade de prevenir e controlar riscos sanitários inerentes ao ambiente e ao consumo de bens e serviços de interesse à saúde;
@ Desenvolver atividades na área da saúde coletiva, voltadas à organização, avaliação e realização de ações relacionadas à Vigilância à Saúde;
@ Contribuir na análise de projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse à saúde;
@ Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde, localizados em área territorial da cidade do Salvador, expedindo relatório conclusivo, para ciência imediata do Gestor;
@ Realizar ações e atividades de vigilância sanitária de medicamentos, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos médicos para saúde, correlatos, produtos químicos, radioativos, serviços de assistência à saúde e outros estabelecimentos e serviços de interesse, bem como o ambiente, inclusive os ambientes de trabalho;
@ Analisar e avaliar a execução de planos e programas de vigilância sanitária e saúde ambiental, com base:
- no acompanhamento físico e financeiro de projetos e atividades desenvolvidas ou em
desenvolvimento;
- na identificação dos resultados parciais e finais alcançados, comparando com os objetivos e
metas previstas;
- na identificação de fatores restritivos ao desempenho e à obtenção de resultados
satisfatórios;
- no cumprimento das normas e técnicas aplicáveis.
@ Elaborar estudos e propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de vigilância sanitária, objetivando melhorar o desempenho das ações realizadas;
@ Contribuir para a alimentação e manutenção de sistemas de informação em vigilância sanitária e saúde ambiental;
@ Contribuir na elaboração de instrumentos de trabalho para a execução de ações de vigilância sanitária e saúde ambiental;
@ Acompanhar o desenvolvimento da programação anual de vigilância sanitária e ambiental;
@ Orientar os prestadores de serviço de interesse à saúde sobre legislação sanitária e outras normas técnicas e relacionadas à vigilância sanitária e saúde ambiental;
@ Participar das atividades de educação permanente desenvolvidas pela SMS voltadas ao aperfeiçoamento dos profissionais de vigilância sanitária e saúde ambiental;
@ Planejar, programar e executar ações educativas em vigilância sanitária e saúde ambiental;
@ Planejar, programar e executar ações de comunicação de riscos sanitários inerentes a produtos, serviços e ambientes de interesse à saúde;
@ Planejar e executar a coleta de amostras de produtos de interesse à saúde para análise laboratorial;
@ Opinar pela concessão de licenças sanitárias e autorizações especiais para o funcionamento de estabelecimentos e serviços de interesse à saúde;
@ Elaborar relatórios e documentos técnicos;
@ Analisar planos de gerenciamento de resíduos biológicos, tóxicos ou que ofereçam riscos à saúde;
@ Exercer outras competências correlatas.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO ARQUITETO:

@ Analisar e compatibilizar projetos arquitetônicos de serviços de atenção à saúde, verificando estrutura física, instalações hidráulicas, elétricas, de esgotamento sanitário, de gases, de segurança contra incêndios, ambientes, áreas e fluxos de acordo com o determinado na legislação sanitária, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com o objetivo de controlar riscos da ocorrência de danos e agravos à saúde da população;
@ Analisar e compatibilizar projetos arquitetônicos de estabelecimentos e serviços de interesse à saúde, verificando estrutura física, instalações hidráulicas, elétricas, de esgotamento sanitário, de gases, de segurança contra incêndios, ambientes, áreas e fluxos de acordo com o determinado na legislação sanitária, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com o objetivo de controlar riscos da ocorrência de danos e agravos à saúde da população;
@ Realizar inspeção sanitária em estabelecimentos e serviços de interesse à saúde com fins de verificar a estrutura e compatibilização de projetos arquitetônicos;
@ Realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de arquitetura que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
@ Promover ações de vigilância sanitária nos ambientes de interesse à saúde, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições ambientais de esgotamento sanitário, água, ar e solo;
@ Realizar ações objetivando a fiscalização e apuração de denúncias relacionadas com problemas ambientais sanitários que ofereçam riscos à saúde da coletividade.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO BIÓLOGO:

@ Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, na área de biologia, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao seu funcionamento;
@ Realizar inspeção sanitária em serviços, estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde;
@ Exercer o controle de animais peçonhentos não domésticos quando estes possam vir a causar dano às populações;
@ Executar ações e atividades técnicas específicas da área de biologia, em especial no controle de vetores;
@ Atuar em educação sanitária e saúde ambiental, visando à prevenção, controle e erradicação de doenças;
@ Verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de biologia que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
@ Realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de biologia que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
@ Promover ações de vigilância sanitária nos ambientes de interesse à saúde, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições ambientais de esgotamento sanitário, água, ar e solo;
@ Realizar ações objetivando a fiscalização e apuração de denúncias relacionadas com problemas ambientais sanitários que ofereçam riscos à saúde da coletividade;
@ Promover ações de fiscalização prestando orientações técnicas relativas a saneamento básico, infraestrutura e exercendo atividades de controle da qualidade da água potável, dos resíduos ambientais e de poluentes do meio ambiente;
@ Planejar, fiscalizar, inspecionar, organizar, supervisionar e executar ações e programas relacionados à preservação, proteção do meio ambiente e vigilância em saúde ambiental;

@ Executar atividades de análises, vistorias ambientais relacionadas à água, ar e solo, realizando e orientando exames e testes por meio de manipulação de equipamentos e aparelhos de laboratório, e outros meios, para possibilitar diagnósticos para a redução de impactos ambientais e prevenção de danos e agravos à saúde.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO BIOMÉDICO:

@ Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, na área de biomedicina, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento dos laboratórios de análises clínicas e saúde pública, pesquisa, ensino, anatomia patológica e citologia clínica, patologia clínica, citogenética, genética, fracionamento de sangue, hemocomponentes, hemoderivados, imunohematologia, e outros serviços relacionados;
@ Realizar inspeção sanitária em estabelecimentos, serviços e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde;
@ Desenvolver ações de hemovigilância e de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos imunobiológicos e produtos médicos para a saúde;
@ Verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de biomedicina que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
@ Realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de biomedicina que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO ENFERMEIRO:

@ Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, na área de enfermagem, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento destes estabelecimentos de interesse à saúde;
@ Realizar inspeção sanitária em estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde;
@ Desenvolver ações de hemovigilância, e de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos imunobiológicos e produtos médicos para a saúde;
@ Verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de enfermagem que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
@ Realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de enfermagem que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO ENGENHEIRO CIVIL:

@ Analisar e compatibilizar projetos arquitetônicos de serviços de atenção à saúde, verificando estrutura física, áreas, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, de esgotamento sanitário, de gases, de segurança contra incêndios, de acordo com o determinado na legislação sanitária, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com o objetivo de controlar riscos da ocorrência de danos e agravos à saúde da população;
@ Analisar e compatibilizar projetos arquitetônicos de estabelecimentos e serviços de interesse à saúde, verificando estrutura física, áreas, instalações hidráulicas, elétricas, de esgotamento sanitário, de gases, de acordo com o determinado na legislação sanitária nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com o objetivo de controlar riscos da ocorrência de danos e agravos à saúde da população;
@ Realizar inspeção sanitária em estabelecimentos e serviços de interesse à saúde com fins de verificar a estrutura e compatibilização de projetos arquitetônicos;
@ Realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de engenharia civil que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
@ Promover ações de vigilância sanitária nos ambientes de interesse à saúde, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições ambientais de esgotamento sanitário, água, ar e solo;
@ Realizar ações objetivando a fiscalização e apuração de denúncias relacionadas com problemas ambientais sanitários que ofereçam riscos à saúde da coletividade.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO ENGENHEIRO QUÍMICO:

@ Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, na área de engenharia química, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento de serviços e ambientes de interesse à saúde;
@ Realizar inspeção sanitária em serviços, estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde causados por substâncias químicas;
@ Desenvolver ações de vigilância de cargas perigosas e de produtos químicos;
@ Analisar protocolos que visam assegurar as condições e instalações de gases, inclusive gases medicinais;
@ Verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de engenharia química que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
@ Analisar planos de resíduos de substâncias químicas;
@ Realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de engenharia química que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
@ Promover ações de vigilância sanitária nos ambientes de interesse à saúde, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições ambientais de esgotamento sanitário, água, ar e solo;
@ Realizar ações objetivando a fiscalização e apuração de denúncias relacionadas com problemas ambientais sanitários que ofereçam riscos à saúde da coletividade;
@ Analisar e compatibilizar projetos arquitetônicos de serviços de atenção à saúde, verificando estrutura física, instalações hidráulicas, elétricas, de esgotamento sanitário, de gases, de segurança contra incêndios, ambientes, áreas e fluxos de acordo com o determinado na legislação sanitária, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com o objetivo de controlar riscos da ocorrência de danos e agravos à saúde da população;
@ Analisar e compatibilizar projetos arquitetônicos de estabelecimentos e serviços de interesse à saúde, verificando estrutura física, instalações hidráulicas, elétricas, de esgotamento sanitário, de gases, de segurança contra incêndios, ambientes, áreas e fluxos de acordo com o determinado na legislação sanitária, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com o objetivo de controlar riscos da ocorrência de danos e agravos à saúde da população;
@ Realizar inspeção sanitária em estabelecimentos e serviços de interesse à saúde com fins de verificar a estrutura e compatibilização de projetos arquitetônicos.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO ENGENHEIRO SANITARISTA:

@ Promover ações de vigilância sanitária nos ambientes de interesse à saúde, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições ambientais de esgotamento sanitário, água, ar e solo;
@ Realizar inspeção sanitária em serviços, estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos ambientais para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde;
@ Verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de engenharia sanitária que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições dos ambientes, inclusive o trabalho e de serviços, estabelecimentos de interesse à saúde;
@ Promover ações de fiscalização, prestando orientações técnicas relativas a saneamento básico, infraestrutura e exercendo atividades de controle da qualidade da água potável, dos resíduos ambientais e de poluentes do meio ambiente;
@ Planejar, fiscalizar, inspecionar, organizar, supervisionar e executar ações e programas relacionados à preservação, proteção do meio ambiente e vigilância em saúde ambiental;
@ Executar atividades de análises, vistorias ambientais relacionadas à água, ar e solo, realizando e orientando exames e testes por meio de manipulação de equipamentos e aparelhos de laboratório, e outros meios, para possibilitar diagnósticos para a redução de impactos ambientais e prevenção de danos e agravos à saúde;
@ Realizar ações objetivando a fiscalização e apuração de denúncias relacionadas com problemas ambientais sanitários que ofereçam riscos à saúde da coletividade;
@ Realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de engenharia sanitária que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições ambientais e de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à

saúde;
@ Analisar e compatibilizar projetos arquitetônicos de serviços de atenção à saúde, verificando estrutura física, instalações hidráulicas, elétricas, de esgotamento sanitário, de gases, de segurança contra incêndios, ambientes, áreas e fluxos de acordo com o determinado na legislação sanitária, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com o objetivo de controlar riscos da ocorrência de danos e agravos à saúde da população;
@ Analisar e compatibilizar projetos arquitetônicos de estabelecimentos e serviços de interesse à saúde, verificando estrutura física, instalações hidráulicas, elétricas, de esgotamento sanitário, de gases, de segurança contra incêndios, ambientes, áreas e fluxos de acordo com o determinado na legislação sanitária, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com o objetivo de controlar riscos da ocorrência de danos e agravos à saúde da população;
@ Realizar inspeção sanitária em estabelecimentos e serviços de interesse à saúde com fins de verificar a estrutura e compatibilização de projetos arquitetônicos.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO FARMACÊUTICO:

@ Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde e outros de interesse à saúde, na área de farmácia, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento da farmácia hospitalar, farmácia de manipulação, postos de enfermagem, postos de medicamentos e drogarias;
@ Realizar inspeção sanitária em serviços, estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde, sobretudo em relação à produção, armazenagem, distribuição e comercialização de fármacos, drogas medicinais, medicamentos, correlatos, saneantes, cosméticos e outros produtos para a saúde;
@ Desenvolver ações de hemovigilância, cosmetovigilância, de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos fármacos, medicamentos, correlatos e imunobiológicos;
@ Verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de farmácia que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos estabelecimentos, serviços e outros que utilizem produtos de interesse à saúde;
@ Realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de farmácia que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos estabelecimentos, serviços de saúde e outros de interesse à saúde.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO:

@ Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, na área de farmácia bioquímica, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento dos laboratórios de análises clínicas e saúde pública, de pesquisa, de ensino, de anatomia patológica e citologia clínica, de patologia clínica, de citogenética, genética, de fracionamento de sangue, hemocomponentes, hemoderivados, imunohematologia, e outros serviços relacionados;
@ Realizar inspeção sanitária em estabelecimentos, serviços e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde;
@ Desenvolver ações de hemovigilância, cosmetovigilância, de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos fármacos, medicamentos, correlatos e imunobiológicos;
@ Verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de farmácia bioquímica que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
@ Realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de farmácia bioquímica que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO FÍSICO:

@ Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, na área de física, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento dos serviços de radiodiagnóstico, medicina nuclear e radioterapia e outros serviços relacionados;
@ Realizar inspeção sanitária em serviços de saúde, estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde relacionados às radiações e outros danos físicos;
@ Analisar a correta aplicação dos métodos e medidas de radioproteção em atividades e estabelecimentos que utilizam radiações ionizantes com fins de pesquisa, ensino, radiodiagnóstico, radioterapia e outros que desenvolvam atividades com radiações ionizantes;
@ Analisar documentos e procedimentos adotados com fins de radioproteção pelos serviços de radiodiagnóstico, radioterapia, institutos de pesquisa, ensino e outros que desenvolvam atividades com radiações ionizantes;
@ Desenvolver ações de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos produtos médicos para a saúde utilizados em radioterapia, medicina nuclear e radiodiagnóstico;
@ Verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de física que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
@ Realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de física que objetivam o controle de riscos à saúde, aos ambientes e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
@ Realizar atividades na área de Vigilância em Saúde.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO FISIOTERAPEUTA:

@ Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, na área de fisioterapia, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento dos hospitais, clínicas, consultórios e outros serviços de fisioterapia;
@ Realizar inspeção sanitária em serviços, estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde;
@ Verificar as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos que ofereçam serviços de fisioterapia a população;
@ Avaliar o uso, aplicação e a correta utilização de produtos de interesse da fisioterapia nos serviços que realizem atividades fisioterápicas;
@ Analisar e avaliar documentos que comprovam a qualidade, segurança e eficácia dos equipamentos eletro-eletrônicos utilizados em atividades fisioterápicas e outras de interesse à saúde;
@ Analisar protocolos relacionados ao uso de equipamentos e procedimentos aplicados nas atividades fisioterápicas para a prevenção da ocorrência de riscos de acidentes, agravos e danos à saúde;
@ Identificar nos estabelecimentos e ambientes sob controle da Vigilância Sanitária fatores de riscos ambientais contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos;
@ Desenvolver ações de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos produtos médicos para a saúde;
@ Verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de fisioterapia que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
@ Realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de fisioterapia que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO MÉDICO:

@ Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, na área de medicina, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento dos hospitais, clínicas, consultórios e outros serviços de medicina;
@ Realizar inspeção sanitária em estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde;
@ Desenvolver ações de hemovigilância e vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos medicamentos e produtos médicos para a saúde;
@ Verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de medicina que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
@ Realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de medicina que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO:

@ Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, na área

de medicina veterinária, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento dos hospitais, clínicas, consultórios e outros serviços de medicina veterinária;
@ Realizar inspeção sanitária em serviços, estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde;
@ Realizar inspeção sanitária e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização de alimentos;
@ Executar ações e atividades técnicas específicas da área de medicina veterinária preventiva, em especial nos setores da saúde pública, controle de vetores e zoonoses;
@ Atuar em educação sanitária, visando à prevenção, controle e erradicação de doenças prevalentes comuns aos animais e aos homens;
@ Exercer o controle de animais peçonhentos não domésticos quando estes possam vir a causar danos às populações;
@ Desenvolver ações de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos alimentos;
@ Verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de medicina veterinária que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
@ Realizar ações de controle de zoonoses no que se refere a denúncia de criatório ilegal de animais e ambientes que ofereçam riscos à saúde;
@ Realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de medicina veterinária que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO NUTRICIONISTA:

@ Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, na área de nutrição, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento das clínicas e consultórios e outros serviços de nutrição;
@ Promover ações de vigilância sanitária de alimentos, na área de nutrição, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento das indústrias, concessionárias, restaurantes e outros serviços de alimentação e nutrição;
@ Realizar inspeção sanitária em serviços, estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde;
@ Realizar inspeção sanitária e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização de alimentos;
@ Desenvolver ações de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos alimentos;
@ Verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de nutrição que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
@ Realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de nutrição que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO ODONTÓLOGO:

@ Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, na área de odontologia, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento das clínicas e consultórios e outros serviços de odontologia;
@ Realizar inspeção sanitária em serviços, estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde;
@ Desenvolver ações de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos produtos médicos para a saúde;
@ Verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de odontologia que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
@ Realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de odontologia que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO QUÍMICO:

@ Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, na área de química, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento de serviços e ambientes de interesse à saúde;
@ Realizar inspeção sanitária em serviços, estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde causados por substâncias químicas;
@ Desenvolver ações de vigilância de cargas perigosas e de produtos químicos;
@ Analisar protocolos que visam assegurar as condições e instalações de gases, inclusive gases medicinais;
@ Verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de química que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
@ Analisar laudos de controle de qualidade de água potável, água de piscina, ar, solo e outras de natureza similar;
@ Analisar planos de resíduos de substâncias químicas;
@ Realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de química que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde;
@ Realizar atividades na área de Vigilância em Saúde.

REQUISITOS:

FORMAÇÃO BÁSICA:
Na Área de Qualificação de Fiscal de Controle Sanitário Arquiteto: Ensino Superior em Arquitetura com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal;
Na Área de Qualificação de Fiscal de Controle Sanitário Biólogo: Ensino Superior em Ciências Biológicas com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal;
Na Área de Qualificação de Fiscal de Controle Sanitário Biomédico: Ensino Superior em Biomedicina com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal;
Na Área de Qualificação de Fiscal de Controle Sanitário Enfermeiro: Ensino Superior em Enfermagem com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal;
Na Área de Qualificação de Fiscal de Controle Sanitário Engenheiro Civil: Ensino Superior em Engenharia Civil com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal;
Na Área de Qualificação de Fiscal de Controle Sanitário Engenheiro Químico: Ensino Superior em Engenharia Química com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal;
Na Área de Qualificação de Fiscal de Controle Sanitário Engenheiro Sanitarista: Ensino Superior em Engenharia Sanitária com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal;
Na área de qualificação de Fiscal de Controle Sanitário Farmacêutico: Ensino superior em Farmácia com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal;
Na área de qualificação de Fiscal de Controle Sanitário Farmacêutico Bioquímico: Ensino superior em Farmácia Bioquímica com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal;
Na Área de Qualificação de Fiscal de Controle Sanitário Físico: Ensino Superior em Física com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal;
Na Área de Qualificação de Fiscal de Controle Sanitário Fisioterapeuta: Ensino Superior em Fisioterapia com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal;
Na Área de Qualificação de Fiscal de Controle Sanitário Médico: Ensino Superior em Medicina com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal;
Na Área de Qualificação de Fiscal de Controle Sanitário Médico Veterinário: Ensino Superior em Medicina Veterinária com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal;
Na Área de Qualificação de Fiscal de Controle Sanitário Nutricionista: Ensino Superior em Nutrição com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal;
Na Área de Qualificação de Fiscal de Controle Sanitário Odontólogo: Ensino Superior em Odontologia com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal;
Na Área de Qualificação de Fiscal de Controle Sanitário Químico: Ensino Superior em Química com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.

Este cargo se aplica à Área de Qualificação de:

Fiscal de Controle Sanitário Arquiteto - SMS
Fiscal de Controle Sanitário Biólogo - SMS
Fiscal de Controle Sanitário Biomédico - SMS
Fiscal de Controle Sanitário Enfermeiro - SMS
Fiscal de Controle Sanitário Engenheiro Civil - SMS
Fiscal de Controle Sanitário Engenheiro Químico - SMS
Fiscal de Controle Sanitário Engenheiro Sanitarista - SMS
Fiscal de Controle Sanitário Farmacêutico - SMS
Fiscal de Controle Sanitário Farmacêutico Bioquímico - SMS
Fiscal de Controle Sanitário Físico - SMS
Fiscal de Controle Sanitário Fisioterapeuta - SMS
Fiscal de Controle Sanitário Médico - SMS
Fiscal de Controle Sanitário Médico Veterinário - SMS
Fiscal de Controle Sanitário Nutricionista - SMS
Fiscal de Controle Sanitário Odontólogo - SMS
Fiscal de Controle Sanitário Químico - SMS

CARGO: SANITARISTA
CÓDIGO: 34000

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Assegurar o desenvolvimento das ações de vigilância à saúde, propondo medidas e identificando fatores condicionantes e determinantes do processo saúde - doença que promovam a prevenção e o controle de doenças em todos os níveis da prestação de serviços, observando as diretrizes do Sistema de Saúde do Município.

RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS:

@ Realizar ações de proteção à saúde da população e de defesa do Código Sanitário Municipal;
@ Realizar o controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias relacionadas a estes serviços;
@ Subsidiar e apoiar o gestor municipal da saúde, gerando informações técnicas e dados capazes de estabelecer o perfil epidemiológico da população e indicadores de saúde, com vistas à formulação de políticas públicas de saúde para o município;
@ Realizar notificação compulsória, investigação epidemiológica de agravos e adotar medidas para o enfrentamento da situação, incluindo atividades de orientação à população;
@ Elaborar normas e recomendações técnicas referentes ao controle de endemias e epidemias e profilaxia de doenças;
@ Atuar no controle de epidemias, quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;
@ Planejar, supervisionar e executar programas de capacitação voltados para a qualificação do processo de trabalho dos profissionais sanitaristas e equipe de apoio;
@ Desenvolver e participar das atividades de Educação Permanente desenvolvidas pela SMS voltadas ao aperfeiçoamento dos profissionais de saúde.

REQUISITOS:

FORMAÇÃO BÁSICA:
Ensino Superior em Enfermagem, Biologia, Farmácia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia ou Serviço Social e curso específico de pós-graduação em grau de especialização, com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.

Este cargo se aplica à Área de Qualificação de:
Sanitarista - SMS e SESP.

CARGO: AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA
CÓDIGO: 33000

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar auditoria sistemática no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, com a finalidade de avaliar e fomentar a formulação das diretrizes de controle interno, inclusive dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos recursos sob gestão do Fundo Municipal de Saúde, bem como gerar informação para subsidiar a tomada de decisões relacionadas aos programas do Plano Municipal de Saúde.

RESPONSABILIDADE PRINCIPAL:

RESPONSABILIDADES COMUNS A TODAS AS ÁREAS DE QUALIFICAÇÃO:

@ Programar e executar auditoria na rede própria, conveniada e contratada do SUS Municipal;
@ Contribuir para elaboração de sistemas de auditagem preventiva, analítica e técnico - operacional;
@ Observar o cumprimento das normas inerentes à organização e funcionamento do SUS Municipal;
@ Contribuir para a definição de normas e procedimentos de análise da eficácia, dos custos e da qualidade dos serviços prestados;
@ Contribuir para a definição de sistemáticas de avaliação dos serviços de saúde, contendo indicadores, instrumentos e relatórios efetivos;
@ Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou unidade da Secretaria Municipal de Saúde e prestadores de serviços ao SUS Municipal, expedindo relatório conclusivo para ciência imediata do Gestor;
@ Realizar auditoria nos sistemas de pessoal, material, serviços gerais, patrimonial, custos e demais sistemas previstos em programação de auditoria e/ou auditorias especiais;
@ Programar e executar trabalhos contínuos de ações preventivas, detectivas e tempestivas de controle interno;
@ Analisar o objeto dos convênios, o alcance das metas estabelecidas, bem como a regular aplicação dos recursos;
@ Inspecionar e avaliar a execução de planos e programas de saúde, observando:
- o acompanhamento físico e financeiro de projetos e atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- a identificação dos resultados parciais e finais alcançados, comparando com os objetivos e metas previstas;
- a identificação de fatores restritivos ao desempenho e à obtenção de resultados satisfatórios;
- o cumprimento das normas e técnicas aplicáveis;
@ Elaborar estudos e propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria;
@ Elaborar estudos e propostas, objetivando a simplificação e a padronização dos formulários e papéis de trabalho utilizados na execução de tarefas de auditoria;
@ Acompanhar os resultados das auditorias realizadas, verificando a adoção das providências sugeridas ou recomendadas em relatórios e pareceres, estabelecendo prazos para esclarecimento e saneamento das deficiências e irregularidades apontadas;
@ Acompanhar o desenvolvimento da programação anual de auditoria;
@ Orientar os prestadores de serviço sobre normas técnicas e portarias do Ministério da Saúde relacionadas à Auditoria;
@ Colaborar para universalização do acesso ao sistema de saúde, interagindo com outros segmentos;
@ Desenvolver e participar das atividades de Educação Permanente promovidas pela SMS voltadas ao aperfeiçoamento dos profissionais de saúde;
@ Contribuir para a integração Ensino-Serviço, atuando como supervisor de campo de estagiários (nível técnico, superior graduação e pós graduação) em sua área de atuação, facilitando o acesso destes aos diversos serviços, participando de visitas técnicas e demais atividades educativas visando qualificar a formação de profissionais para o SUS.
@ Exercer outras competências correlatas.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE AUDITOR CONTÁBIL:

@ Realizar auditoria contábil, financeira e patrimonial, verificando a conformidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS com o que determinam as normas aplicáveis;
@ Analisar e avaliar contratos, convênios e documentos congêneres que orientam repasses de verbas do SUS às entidades públicas, filantrópicas ou privadas, verificando sua legalidade e obediência às normas do SUS;
@ Acompanhar a execução dos procedimentos adotados na elaboração das demonstrações contábeis exigidas pela legislação;
@ Zelar pela conservação e pela utilização racional e efetiva dos equipamentos de natureza permanente, bem como pela distribuição e controle dos materiais sujeitos ao regime de estocagem em observância aos procedimentos

para inventário estabelecidos;
@ Subsidiar equipe interna de auditoria quanto aos instrumentos e procedimentos para verificação "in loco" da utilização de recursos transferidos.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE AUDITOR ENFERMEIRO:

@ Realizar a análise de processos, documentações e relatórios gerenciais do Sistema Único de Saúde e de outros sistemas de prestadores de serviços;
@ Realizar auditorias para verificação "in loco" da qualidade da assistência de enfermagem prestada aos pacientes do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários;
@ Examinar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentações do paciente que comprovem a necessidade e a efetiva realização do procedimento de enfermagem consoante às normas aplicáveis.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE AUDITOR FARMACÊUTICO:

@ Realizar a análise de processos, documentações e relatórios gerenciais do Sistema Único de Saúde e de outros sistemas de prestadores de serviços;
@ Realizar auditorias para verificação "in loco" da qualidade de assistência farmacológica prestada aos pacientes do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários;
@ Examinar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentações do paciente que comprovem a necessidade e a efetiva realização do procedimento farmacológico consoante às normas aplicáveis.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE AUDITOR MÉDICO:

@ Realizar a análise de processos, documentações e relatórios gerenciais do Sistema Único de Saúde e de outros sistemas de prestadores de serviços;
@ Realizar auditorias para verificação "in loco" da qualidade da assistência médica prestada aos pacientes do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários;
@ Examinar fichas clínicas, prontuários médicos, exames e demais documentações do paciente que comprovem a necessidade e a efetiva realização do procedimento médico consoante às normas aplicáveis.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE AUDITOR ODONTÓLOGO:

@ Realizar a análise de processos, documentações e relatórios gerenciais do Sistema Único de Saúde e de outros sistemas de prestadores de serviços;
@ Realizar auditorias programadas para verificação "in loco" da qualidade da assistência odontológica prestada aos pacientes do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários;
@ Examinar fichas clínicas, prontuários odontológicos, exames e demais documentações do paciente que comprovem a necessidade e efetiva realização do procedimento odontológico consoante às normas aplicáveis.

REQUISITOS:

FORMAÇÃO BÁSICA:
Na Área de Qualificação de Auditor Contábil: Ensino Superior em Ciências Contábeis com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na Área de Qualificação de Auditor Enfermeiro: Ensino Superior em Enfermagem com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na área de qualificação de Auditor Farmacêutico: Ensino superior em Farmacêutico Bioquímico com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na Área de Qualificação de Auditor Médico: Ensino Superior em Medicina com registro no respectivo Conselho de Classe;
Na Área de Qualificação de Auditor Odontólogo: Ensino Superior em Odontologia com registro no respectivo Conselho de Classe.

Este cargo se aplica à Área de Qualificação de:
Auditor Contábil - SMS
Auditor Enfermeiro - SMS
Auditor Farmacêutico - SMS
Auditor Médico - SMS
Auditor Odontólogo – SMS

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS
20 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS
Grupo Especialista em Saúde - 20h

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.239,97
	2	1.308,17
	3	1.380,12
	4	1.456,02
	5	1.536,10
	6	1.620,59
	7	1.709,72
	8	1.803,76
	9	1.902,96
	10	2.007,63
	11	2.118,05
	12	2.234,54
	13	2.357,44
	14	2.487,10
	15	2.623,89

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS
30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	697,50
	2	735,86
	3	776,33
	4	819,03
	5	864,08
	6	911,60
	7	961,74
	8	1.014,64
	9	1.070,44
	10	1.129,32
	11	1.191,43
	12	1.256,96
	13	1.326,09
	14	1.399,03
	15	1.475,97

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	930,00
	2	981,15
	3	1.035,11
	4	1.092,04
	5	1.152,11
	6	1.215,47
	7	1.282,32
	8	1.352,85
	9	1.427,26
	10	1.505,76
	11	1.588,57
	12	1.675,95
	13	1.768,12
	14	1.865,37
	15	1.967,97

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS
30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.860,00
	2	1.962,30
	3	2.070,23
	4	2.184,09
	5	2.304,21
	6	2.430,95
	7	2.564,65
	8	2.705,70
	9	2.854,52
	10	3.011,52
	11	3.177,15
	12	3.351,89
	13	3.536,25
	14	3.730,74
	15	3.935,93

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	2.325,00
	2	2.452,88
	3	2.587,78
	4	2.730,11
	5	2.880,27
	6	3.038,68
	7	3.205,81
	8	3.382,13
	9	3.568,15
	10	3.764,39
	11	3.971,44
	12	4.189,86
	13	4.420,31
	14	4.663,42
	15	4.919,91

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	929,98
	2	981,13
	3	1.035,09
	4	1.092,02
	5	1.152,08
	6	1.215,44
	7	1.282,29
	8	1.352,82
	9	1.427,22
	10	1.505,72
	11	1.588,53
	12	1.675,90
	13	1.768,08
	14	1.865,32
	15	1.967,92

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.239,97
	2	1.308,17
	3	1.380,12
	4	1.456,02
	5	1.536,10
	6	1.620,59
	7	1.709,72
	8	1.803,76
	9	1.902,96
	10	2.007,63
	11	2.118,05
	12	2.234,54
	13	2.357,44
	14	2.487,10
	15	2.623,89

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.479,94
	2	2.616,33
	3	2.760,23
	4	2.912,05
	5	3.072,21
	6	3.241,18
	7	3.419,44
	8	3.607,51
	9	3.805,93
	10	4.015,25
	11	4.236,09
	12	4.469,08
	13	4.714,88
	14	4.974,19
	15	5.247,78

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	3.099,92
	2	3.270,42
	3	3.450,29
	4	3.640,06
	5	3.840,26
	6	4.051,47
	7	4.274,31
	8	4.509,39
	9	4.757,41
	10	5.019,07
	11	5.295,12
	12	5.586,35
	13	5.893,60
	14	6.217,74
	15	6.559,72

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	3.820,51
	2	4.030,63
	3	4.252,32
	4	4.486,20
	5	4.732,94
	6	4.993,25
	7	5.267,88
	8	5.557,61
	9	5.863,28
	10	6.185,76
	11	6.525,98
	12	6.884,91
	13	7.263,58
	14	7.663,07
	15	8.084,54

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	6.130,79
	2	6.467,98
	3	6.823,72
	4	7.199,02
	5	7.594,97
	6	8.012,69
	7	8.453,39
	8	8.918,33
	9	9.408,83
	10	9.926,32
	11	10.472,27
	12	11.048,24
	13	11.655,89
	14	12.296,97
	15	12.973,30

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
ANEXO VII
TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA

GRUPO TÉCNICO EM SAÚDE			
CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	PERCENTUAL
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	1 2 3	I	35%
	4 5 6	II	37,5%
	7 8 9	III	40,0%
	10 11 12	IV	42,5%
	13 14 15	V	45,0%

GRUPO ESPECIALISTA EM SAÚDE			
CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	PERCENTUAL
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO SANITARISTA AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1 2 3	I	35%
	4 5 6	II	37,5%
	7 8 9	III	40,0%
	10 11 12	IV	42,5%
	13 14 15	V	45,0%

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
ANEXO VIII
TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÕES ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PERCENTUAIS					
	PSF	NASF	CEO	CAPS	SAMU	REGULAÇÃO
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO						
Na Área de Qualificação de:						
Assistente Social		50%				
Educador Físico		50%				
Enfermeiro	100%				40%	
Farmacêutico		50%				
Fisioterapeuta		25%				
Médico	200%	100%		50%	50%	50%
Nutricionista		50%				
Odontólogo	100%		50%			
Psicólogo		50%				
Terapeuta Ocupacional		25%				

PSF - Programa de Saúde da Família
NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família
CEO - Centro de Especialidades Odontológicas
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
REGULAÇÃO - Unidades de Regulação de Pacientes

ATA

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2010.

PRESIDENTE:VEREADOR ALAN SANCHES
1ª SECRETÁRIA:VEREADORA VÂNIA GALVÃO (em exercício)
2º SECRETÁRIO:VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN SANCHES, ALBERTO BRAGA, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALEMÃO, CARLOS MUNIZ, DAVID RIOS, DR. PITANGUEIRA, EDSON DA UNIÃO, ERIVELTON SANTANA, EVERALDO BISPO, GILBERTO JOSÉ, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, LAUDELINO CONCEIÇÃO, LEO KRET DO BRASIL, LUCIANO BRAGA, LUIZINHO SOBRAL, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, OLIVIA SANTANA, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, PEDRO GODINHO, PLÁCIDO FARIA, SANDOVAL GUIMARÃES, SIDELVAN NÓBREGA, TC MUSTAFA, TÉO SENNA, TIA ERON e VÂNIA GALVÃO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente que constou do seguinte: Projeto de Emenda à LOM nº 01/10 da Mesa Executiva; Projetos de Lei nºs 151 e 152/10 do vereador Everaldo Bispo, 153/10 da vereadora Marta Rodrigues, 154/10 do vereador Orlando Palhinha e 155/10 do vereador Pedro Godinho; Projeto de Resolução nº 38/10 da Mesa Executiva; Projetos de Indicação nºs 139/10 do vereador Paulo Câmara, 140 e 141/10 do vereador Orlando Palhinha, 142/10 da vereadora Olívia Santana, 143/10 do vereador Edson da União e 144/10 do vereador Moisés Rocha; Moções nºs 36/10 do vereador Edson da União, 37/10 do vereador Dr. Giovanni e 38/10 da vereadora Marta Rodrigues e Requerimento nº 187/10 do vereador Henrique Carballal.Terminada a leitura do Expediente, o Senhor presidente anunciou que amanhã sairá no DOL Expediente da Presidência designando Comissão Especial suprapartidária para acompanhamento da aplicação dos recursos destinados às obras da Copa 2014 e Olimpíadas 2016. No Pinga Fogo, inicialmente ocupou a Tribuna a vereadora Marta Rodrigues. A vereadora registrou a indignação dos barraqueiros de praia em razão da demolição das barracas da Orla, autorizada por decisão judicial. Lamentou a Prefeitura já ter iniciado a derrubada, sem dialogar com os barraqueiros em busca de alternativa. Em aparte, o vereador Moisés Rocha associou-se e desejou que a Câmara possa ajudar em busca de saída. A vereadora por fim, comentou a LDO, ingressada ontem, solicitando do presidente da Comissão de Finanças reunião para deliberar-se sobre as audiências públicas que devem envolver as 18 RA. Pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães registrou ter estado na SEPLAG junto com a vereadora Marta Rodrigues para discutir o encaminhamento da LDO. E reiterou sobre a Comissão da Copa, inclusive como autor do Requerimento para sua criação, a fim de integrá-la. Em seguida, o vereador Plácido Faria fez apelo aos pares no sentido de discutirem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios às Contas da Prefeitura/2008, haja vista as ressalvas, gravíssimas, apontadas por aquela Corte quanto a processo licitatórios, despesas nas áreas de Saúde e Educação e desvios de recursos. Pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães lembrou que haverá tempo para a discussão das Contas na votação e que o TCU as aprovou. Pela ordem, o vereador Plácido Faria observou que questões do FUNDEB e ausência de recolhimento de INSS dos servidores ficaram em aberto. Posteriormente, o vereador Luciano Braga reputou importantes as ressalvas às Contas, como as referentes aos recursos do FUNDEB que foram utilizados indevidamente. Em aparte, o vereador Alcindo da Anunciação congratulou-se com o edil Plácido Faria e com o vereador Luciano Braga pela análise cuidadosa das Contas. Também em aparte, o vereador Plácido Faria acrescentou, sobre as Contas, a não apresentação de contas de órgãos da administração indireta, aditamentos, despesas com publicidade, processos licitatórios e ausência de licitação. Pela ordem, o vereador Pedrinho Pepê solicitou a retirada do Projeto de Indicação nº 110/10. Já o vereador Luizinho Sobral concitou os pares a discutirem a situação do Metrô, questão que chamou a atenção da Assembléia Legislativa. Em aparte, o vereador Alcindo da Anunciação associou-se ao orador e o vereador Moisés Rocha acrescentou que a administração municipal não fala mais no Metrô, agora fala em BRT e VLT. Pela ordem, o vereador Orlando Palhinha questionou se o discurso do Metrô perduraria até 2011. O vereador Carlos Muniz também lamentou a demolição de barracas de praia pela Prefeitura, através da SUCOM e da SESP, e a falta de sensibilidade de não buscar o diálogo e alternativa. Perguntou como os barraqueiros sustentarão suas famílias e qual o destino dos trabalhadores das barracas. Em aparte, a vereadora Vânia Galvão associou-se ao orador e à vereadora Marta Rodrigues. Pela ordem, o vereador Pedro Godinho colocou que a retirada das barracas de praia deveu-se a decisão judicial e que a Prefeitura buscará amenizar a situação. Nas representações partidárias, inicialmente ocupou a Tribuna o vereador Sandoval Guimarães. O vereador colocou a aprovação das Contas 2008 da Prefeitura pelo TCU, com ressalvas, a apresentação de votos em separado e o relatório favorável da Comissão de Finanças, acompanhando o Parecer do TCU pela aprovação das Contas porque regulares. Com efeito, houve glosa de pouco mais de 1 milhão que já foram ressarcidos, quanto aos 3 milhões do FUNDEB, há prazo até 15 de dezembro para ressarcimento. Assim, entende que as Contas estão aptas para votação e aprovação. Em aparte, o vereador Plácido Faria disse que com efeito, o TCU aprovou as Contas, com ressalvas. Porém, ao se analisar as ressalvas, vê-se a contradição entre o ressalvado e a conclusão. O vereador Sandoval Guimarães leu a conclusão do Parecer Prévio que aprova as Contas em razão de não haver irregularidade. Pela ordem, a vereadora Vânia Galvão defendeu o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente que hoje faz aniversário. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha registrou os 36 anos da ASTAPE. Em seguida, o edil Gilmar Santiago deu boas-vindas ao vereador Plácido Faria. Desejou a aprovação, no novo Regimento Interno, dos blocos independentes, a bem da salubridade da Democracia. Anunciou a votação contrária às Contas da Prefeitura e comentou o lançamento do Cartão de Saúde Municipal. Questionou a não apresentação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Saúde, a não contemplação de agentes comunitários e de agentes de endemias e o não atendimento de demandas primárias em Saúde. Em aparte, o vereador Dr. Pitangueira colocou a situação de insegurança no Estado que impede a presença de médicos no Subúrbio, ao que o orador respondeu que isso não procede, o que falta é médico na Prefeitura. Pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães saudou o lançamento do Cartão Municipal de Saúde. Pela ordem, o vereador Dr. Pitangueira disse que faltam, também, professores e que os motoristas de transportes não querem ir até os finais de linhas em razão da insegurança. Novamente pela ordem, o vereador Gilmar Santiago reafirmou a situação precária na Saúde municipal, tendo o vereador Sandoval Guimarães dito que no Estado a Saúde não vai bem e o vereador Pedro Godinho questionado a propaganda do Estado e a falta de segurança e de Saúde. O edil Gilberto José falou sobre a questão do transporte de massa. Lembrou que o então prefeito Mário Kertész fez pistas exclusivas que, se estendidas mais 200 metros, teriam o mesmo gasto do Metrô com a mesma eficiência para a extensão do Metrô, agora 25 anos depois, se volta a falar no mesmo sistema BRT e VLT. O vereador Paulo Câmara registrou o 18 de maio, Dia Nacional Contra a Violência Sexual à Criança e Adolescente, data criada em memória da menina Araceli, violentada e assassinada. A Frente Parlamentar Contra a Violência à Criança e o Adolescente, da qual é presidente, se fez presente no MP em ato alusivo, e propõe medidas como cartilhas, fortalecimento de abrigos, auxílio especializado e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo. Verificada falta de quorum, foi suspensa a Sessão. REGISTROS: registro da vereadora Aladilce Souza.
Não se restabelecendo o quorum, antes de encerrar a Sessão, o Senhor presidente, vereador Sidelvan Nóbrega, marcou outra para amanhã à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Vereador(es) licenciado(s)	Período	Fundamentação
JORGE JAMBEIRO	17 a 31/05/10	Art.18, inciso II, Res.910/91.

Vereadora propõe inclusão do VLT em projetos do Executivo

Para Andrea Mendonça, modelo de transporte é mais vantajoso

Diante do debate sobre as vantagens e desvantagens da implantação do denominado Projeto Transalvador – baseado no conceito Bus Rapid Transit (BRT) – e a rede integrada de corredores de transporte na cidade, a vereadora Andrea Mendonça (DEM) sugere que a Prefeitura da capital baiana reveja conceitos e inclua o modelo dos veículos leves sobre trilhos (VLT) nesta discussão.



Vereadora Andrea Mendonça

A vereadora explica que os veículos leves sobre trilhos existem em inúmeras cidades do mundo, principalmente na Europa, com significativos benefícios para o ordenamento do tráfego urbano, redução dos níveis de poluição e melhoria da mobilidade urbana. "O VLT tem como vantagens o atendimento às demandas urbanas e os custos de implantação, além de operação e manutenção inferiores aos metrôs e trens urbanos", argumenta.

Andrea Mendonça destaca que o modelo VLT também visa gerar empregos, novos mercados e criar oportunidades para a evolução tecnológica e capacitação da indústria nacional. Para ela, o VLT "é o mecanismo, reconhecido pelo Ministério das Cidades, que permite a substituição do uso do diesel e seus antigos carros de passageiros, com o objetivo de estabelecer padrões de tecnologia, conforto e maior segurança".



http://marcusquintella.com.br

Andrea acredita que a solução é melhorar a qualidade do transporte público para estimular a classe média a utilizá-lo. "É a única forma de desafogar as vias durante a semana. Com cerca de três milhões de habitantes, circulando por vias subdimensionadas para o atual volume de veículos, Salvador apresenta hoje um trânsito caótico e saturado", afirma a vereadora.

Segundo Andrea Mendonça, o sistema BRT, como se vê em Bogotá ou no México, acaba concentrado no miolo urbano que está saturado, sem perspectiva de avançar em direção ao Subúrbio. "A circulação do VLT, devidamente integrado às linhas do futuro metrô, contribui para conduzir o transporte coletivo de qualidade às áreas mais distantes e carentes", avalia. Preocupada com a estrutura para a Copa do Mundo de 2014, a vereadora defende que é preciso otimizar a utilização dos recursos que ajudarão a melhorar o trânsito nas cidades-sede.

A fim de assegurar a realização de uma audiência pública para debater o modelo VLT, a vereadora Andrea Mendonça iniciou uma coleta de assinaturas dos vereadores da Câmara Municipal de Salvador.

Decoração reciclada

Vereador sugere uso de materiais recicláveis em eventos públicos



Vereador Edson da União

Fotos: Valdemiro Lopes

Por iniciativa do vereador Edson da União (PMN), foi sugerida ao Executivo Municipal a utilização de materiais recicláveis em decorações de eventos públicos, como carnaval, páscoa e natal. A ideia é empregá-los na execução de acessórios que compõem as festas.

"Entende-se por decorações com materiais recicláveis as peças feitas de papelão, jornal, metal, CDs velhos, garrafas pet, lacres de latas de refrigerantes e outros", explicou Edson da União.

A proposição tem como principal objetivo a proteção ao meio ambiente e o incentivo à utilização de materiais ecologicamente corretos. "Queremos que os artigos produzidos adornem as ruas da cidade e sirvam de estímulo a ações de preservação ambiental", afirmou o vereador.